



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/174/2021

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial**”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

**CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475
698615**

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO
DE SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2021.12.13 17:43:44
-03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3821/2021
Data: 14/12/2021 - Horário: 11:18
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 105 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial - .

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG, inscrita no CNPJ n.º 02.391.429/0001-82, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG	Promover a gestão dos resultados pedagógicos nas 28 escolas municipais do Ensino Fundamental do Município de Congonhas para fins de melhoria do desempenho dos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB	Até R\$ 165.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida conforme Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.
CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:3147569 8615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5
Dados: 2021.12.13 17:44:27 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG, inscrita no CNPJ n.º 02.391.429/0001-82 para execução do Plano de Trabalho, em anexo, cujo objetivo é promover a gestão dos resultados pedagógicos nas 28 escolas municipais do Ensino Fundamental do Município de Congonhas para fins de melhoria do desempenho dos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.

A Lei n.º. 13.019/2014 e alterações, estabelece regime de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Trata-se importante estratégia de execução da política educacional para fins de evolução dos índices de aproveitamento e desenvolvimento da educação básica.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 13 de dezembro de 2021.

**CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147
5698615**

Assinado de forma digital
por CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2021.12.13 17:43:10
-03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

04
1 2m

PLANO DE TRABALHO			
1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: Cláudio Antônio de Souza	CI: M 1.652.882	CPF: 314.756.986-15	
CARGO: Prefeito			
2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG (Matriz e Filiais)		CNPJ: 02.391.429/0001-82	
ENDEREÇO: Avenida Oscar Niemeyer, 400 salas: 201, 203, 205, 207, 209, 211, 213 e 215 Bairro Vale do Sereno			
MUNICÍPIO: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34.006-056	TELEFONE: (31)3292-6915
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO BOTTREL COUTINHO		IDENTIDADE M 604.649	CPF 000.131.966-34
ENDEREÇO: Rua das Cores, 700 Prédio 2 - Apartamento 501 Condomínio Vila Grimm, Vale dos Cristais Nova Lima/MG CEP: 34.000-000			
CARGO: Presidente	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	
2 - DADOS CADASTRAIS - OUTRO PARTÍCIPE (atuação em rede)			
ÓRGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	TELEFONE:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:	
ENDEREÇO:			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	

3 - HISTÓRICO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG

A FDG - Fundação de Desenvolvimento Gerencial é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 1997, segundo as normas do Código Civil Brasileiro. Desde a sua criação, a Fundação dedica-se à gestão educacional por acreditar que só uma educação de qualidade é capaz de formar cidadãos aptos a transformar uma nação. Atuamos na disseminação de conhecimentos relacionados a soluções gerenciais na área educacional por meio da Gestão Integrada da Educação Avançada (GIDE AVANÇADA) em instituições e redes de ensino públicas e particulares.

TRAJETÓRIA EM NÚMEROS DA GESTÃO INTEGRADA DA EDUCAÇÃO AVANÇADA

- ✓ 22 anos de trajetória;
- ✓ 6,2 milhões de estudantes beneficiados;
- ✓ 646 mil docentes qualificados;
- ✓ 11 estados e 7.025 escolas.

Fazemos juntos, de "mãos dadas" com o parceiro até o alcance dos resultados almejados.

A FDG não entrega relatório, não realiza isoladamente um diagnóstico ou apenas estabelece metas. Entrega resultados que são claramente definidos no início dos trabalhos, mensuráveis durante o projeto e que traduzem o cumprimento efetivo da missão de uma instituição de ensino, segundo artigo 2º da LDB – Leis de Diretrizes e bases da educação:



4 - TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:**GIDE AVANÇADA – GESTÃO INTEGRADA DA EDUCAÇÃO.**

Gestão para Resultados Pedagógicos nas 28 escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que terá como metas a serem alcançadas a taxa de crescimento do IDEB nos últimos anos.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: Assinatura do Termo

TÉRMINO: 31/12/2024

5 - OBJETO DA PARCERIA

Gestão para Resultados Pedagógicos nas 28 escolas municipais de Ensino Fundamental do Município de Congonhas, tendo por objetivo melhorar o desempenho dos estudantes no IDEB.

Estabelecer metas a partir das lacunas identificadas, elaborar planos de ação robustos para o bloqueio das causas levantadas, executar com disciplina o que foi planejado e tomar ações corretivas diante de desvios que possibilitam uma educação efetiva com resultados de alto desempenho. Com a implementação da GIDE AVANÇADA, o município poderá melhorar e manter os seus resultados acadêmicos e pedagógicos por meio de um Sistema de Gestão sustentável, fundamentado em uma liderança eficaz.

A diferença no resultado de uma rede e instituição de ensino que implementa a GIDE AVANÇADA é a capacidade em aplicar e gerir recursos financeiros, tecnológicos ou humanos, com forte impacto na atividade fim, processo ensino e aprendizagem. É a maneira pela qual a rede se mobiliza para cumprir com eficácia a sua missão e alcançar a sua visão de futuro com base nos seus valores definidos no Planejamento Estratégico.

6 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

O objetivo é melhorar o desempenho dos estudantes da Rede Municipal de Ensino no IDEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, criado no Brasil em 2007 com o intuito de medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino. As metas serão estabelecidas a partir das lacunas identificadas, elaborando-se planos de ação robustos para o bloqueio das causas levantadas, executar com disciplina o que foi planejado e tomar ações corretivas diante de desvios, possibilitando uma educação efetiva com resultados de alto desempenho.

Com a implementação da GIDE AVANÇADA, o município poderá melhorar e manter os seus resultados acadêmicos e pedagógicos por meio de um Sistema de Gestão sustentável, fundamentado em uma liderança eficaz.

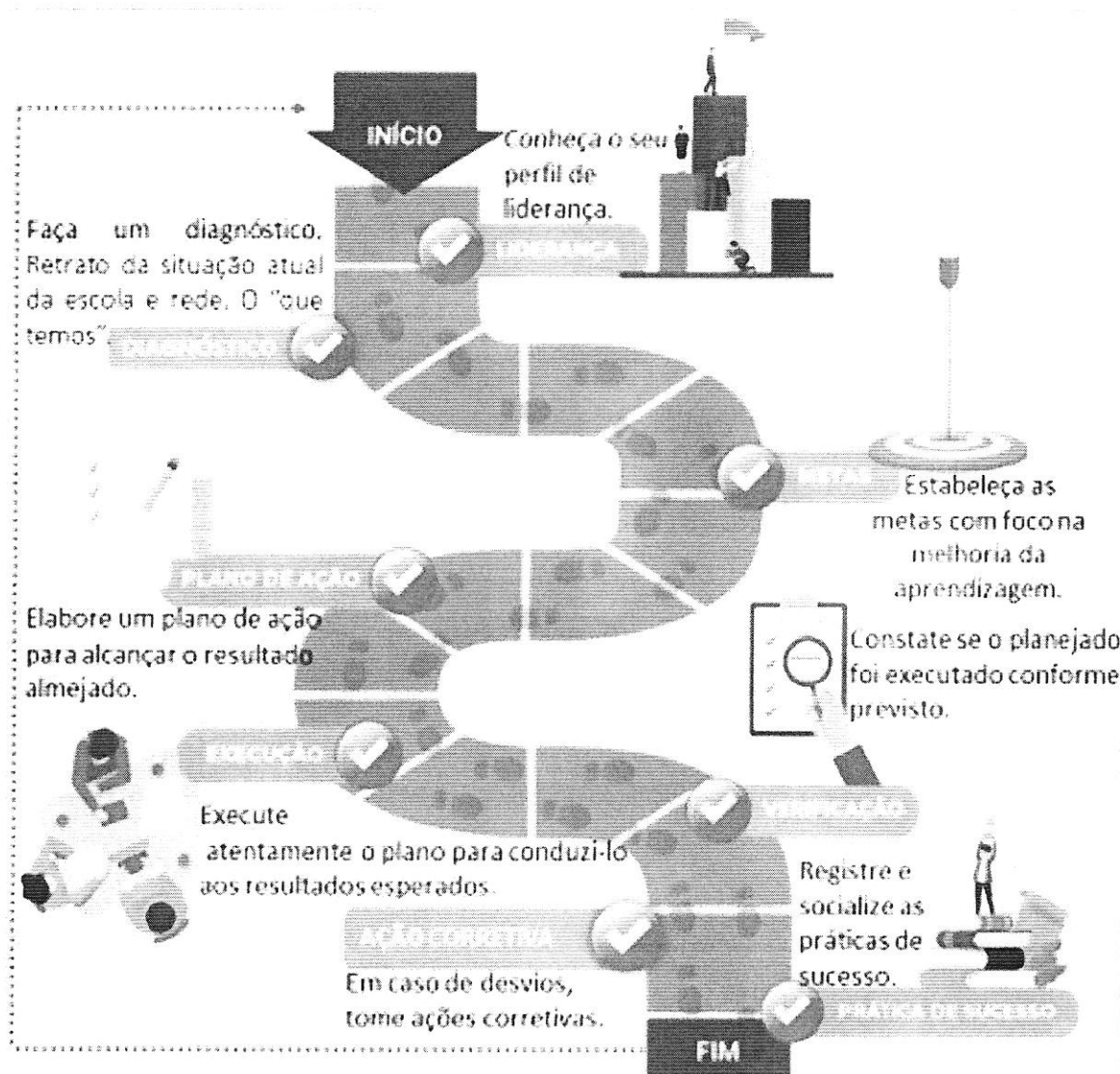
Considerando 2021 um ano atípico, o objetivo é atingir em 2022 nos segmentos dos 5º anos (6,6) e nos dos 9º anos (5,8).

Busca-se potencializar os resultados no município por meio da implantação da GIDE AVANÇADA, desenvolvendo nas pessoas o foco em resultados e o espírito de equipe, resultando em ganhos

significativos de qualidade e produtividade.

Assim, será necessário um planejamento adaptado a realidade atual para garantir ensino de qualidade e equidade, conforme normatizações vigentes.

A GIDE AVANÇADA fala a língua da escola e desenvolve o foco em resultados e o espírito de equipe. Ela foi idealizada há mais de 18 anos pela Professora Maria Helena Godoy, Diretora Técnica da FDG. Trata-se de um sistema de gestão robusto e apto a produzir resultados rápidos. Seu principal objetivo é proporcionar às redes e instituições de ensino um salto de qualidade nos resultados acadêmicos, pedagógicos, administrativos e financeiros, por meio de um caminho simples e objetivo que permite a estruturação adequada do seu sistema gerencial. A GIDE AVANÇADA é conduzida de acordo com a trilha abaixo:



Rede Estadual do Rio de Janeiro faz, entre as 4 melhores redes estaduais, em 2017, um Ensino Médio e conquistou 3 posições no Ranking de IEB. Já Ensino Médio.

A Rede Estadual do Ceará melhorou em todas as categorias avaliadas em 2003, em relação à avaliação de 2001 no SAE B. Ocupou a 1ª posição na LNEM 2006, dentre as estados do Nordeste.

A Rede Estadual de Pernambuco cresceu 26% no E.F.I. no IDEB 2005, apresentando o maior avanço entre os estados.

Vespasiano melhorou resultados e ultrapassou a meta definida pelo MEC no E.F.I. e E.F.I. no IDEB 2017.

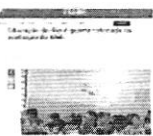
A Rede Municipal de Caeté obteve em 2015 um resultado de 6,4 pontos acima da meta estabelecida pelo MEC no E.F.I., ultrapassando também a meta prevista para 2017, que é de 6,0.

Rede Municipal de Manaus superou a média do país em todos os níveis de ensino no IDEB 2015, alcançando as metas previstas para 2019.

E.E. Duque de Caxias mantém 1º lugar desde 2009, no IDEB (R 2 em 2010) entre as escolas estaduais de Belo Horizonte. Ensino Fundamental V.I.





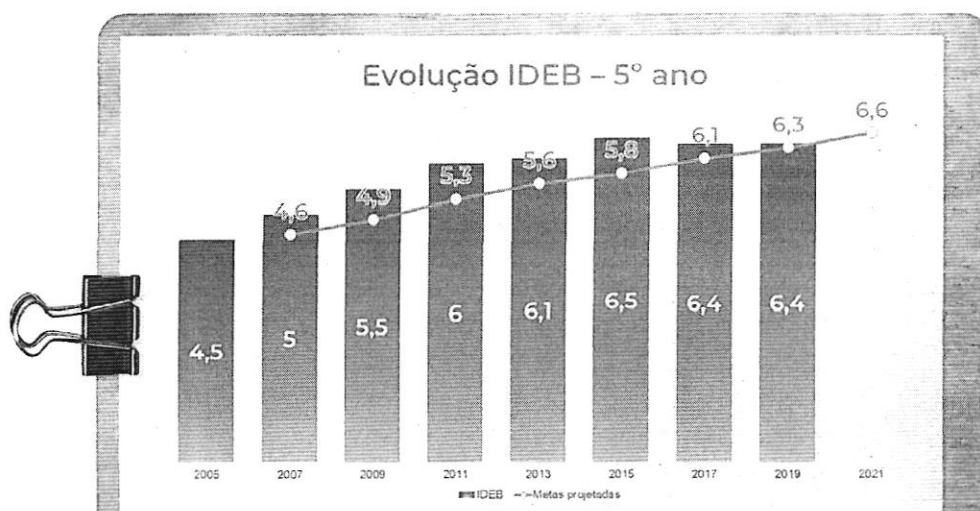





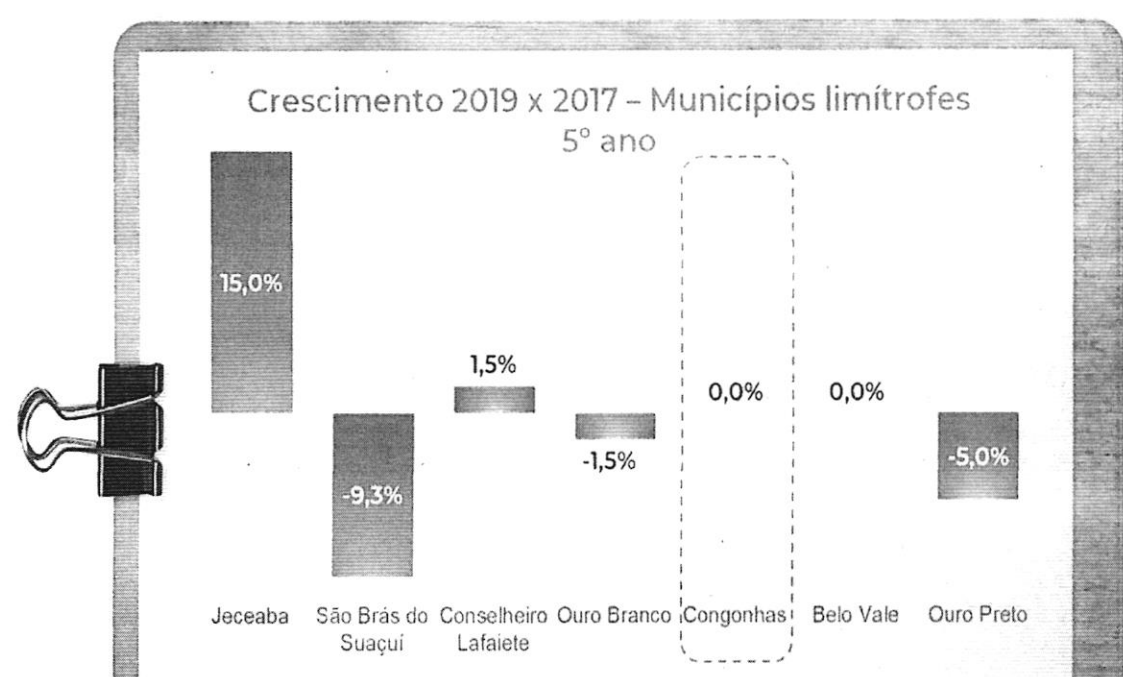
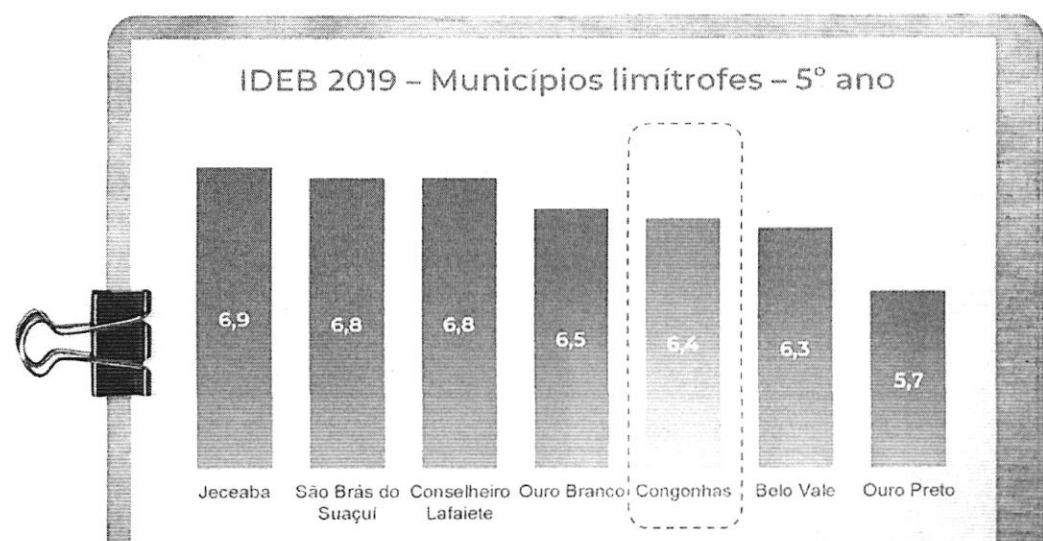
7 – PÚBLICO-ALVO

Servidores da Rede Municipal de Educação para compor grupo de trabalho, Coordenadores das escolas, entre outros.

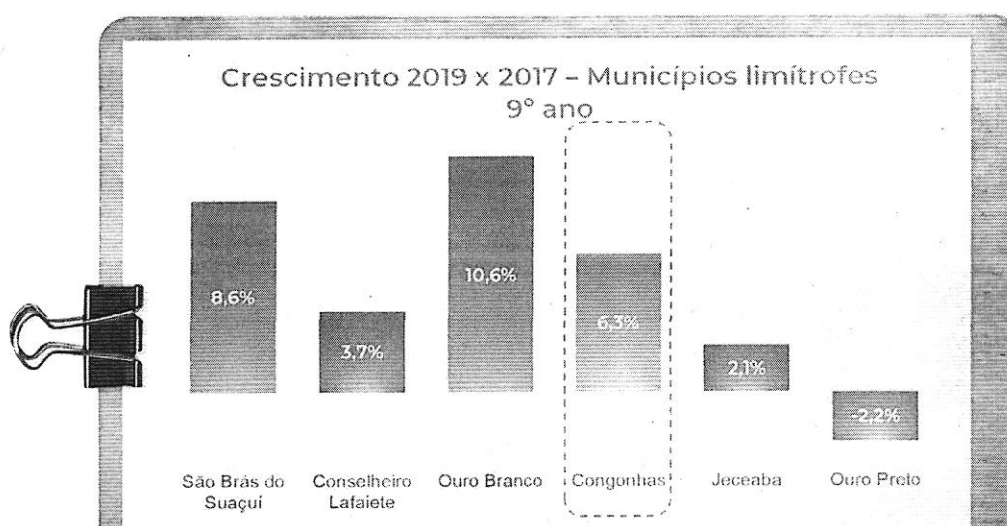
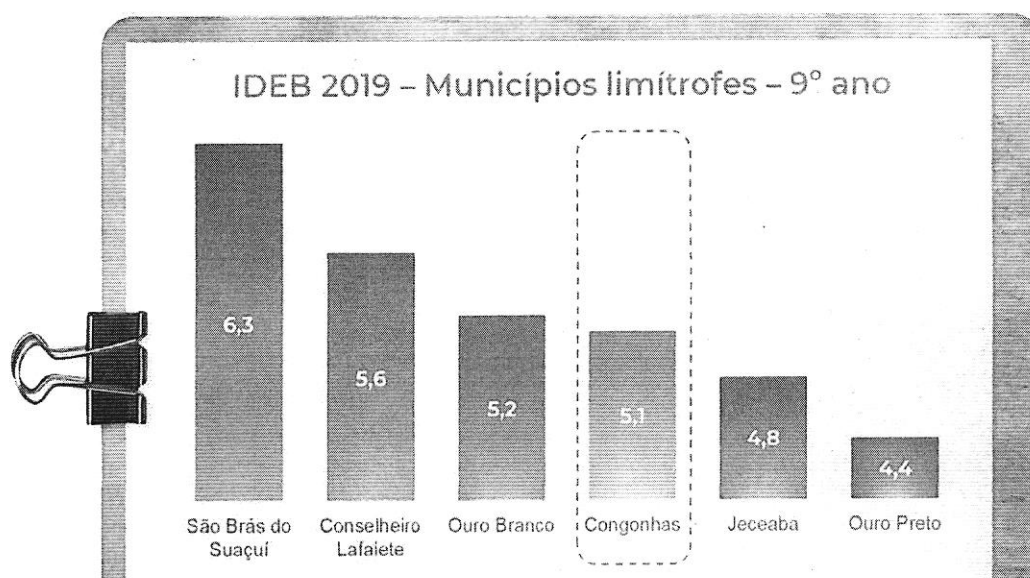
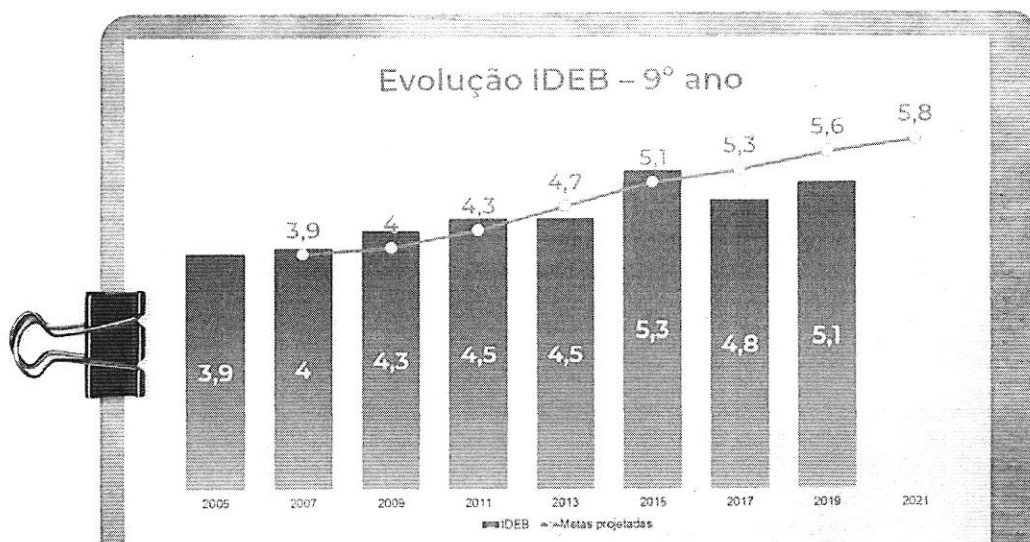
8 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA - OPORTUNIDADES DE GESTÃO



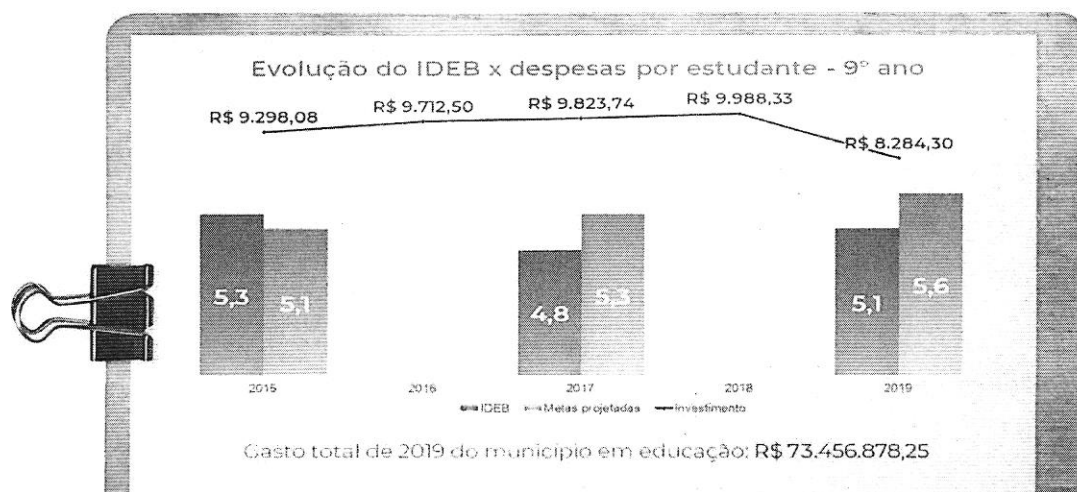
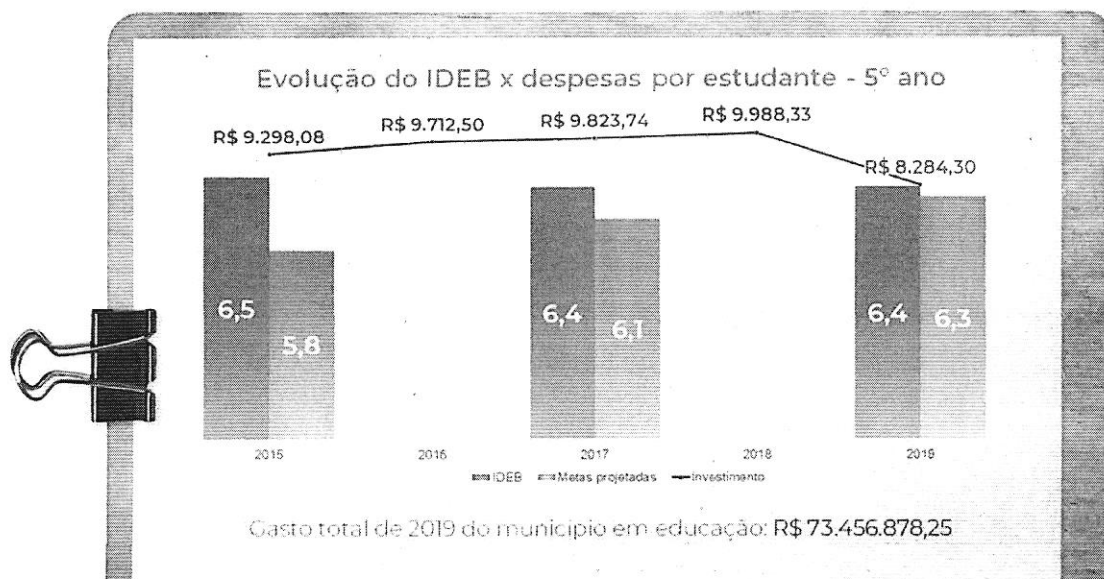
09
2m



7 10
2m



11
2m



Resultado Atual (2019) e Evolução 2017 x 2019

Anos Iniciais			
Número de escolas com resultado em 2019	% de escolas que alcançaram a meta em 2019*	% de escolas que não alcançaram a meta em 2019*	% de escolas sem meta estabelecida para 2019*
16	50,00%	43,75%	6,25%
Número de escolas com resultados em 2017 e 2019	% de escolas que mantiveram resultados**	% de escolas que melhoraram resultados**	% de escolas que pioraram resultados**
15	13,33%	40,00%	46,67%

* Para o cálculo do percentual, foram consideradas as escolas com resultados e metas no Ideb 2019.

** Para o cálculo do percentual, foram consideradas as escolas com resultados no Ideb 2017 e 2019.

Elaboração própria. Fonte dos dados: MEC/Inep.

Resultado Atual (2019) e Evolução 2017 x 2019

9 12
2m

Anos Finais			
Número de escolas com resultado em 2019	% de escolas que alcançaram a meta em 2019*	% de escolas que não alcançaram a meta em 2019*	% de escolas sem meta estabelecida para 2019*
9	33,33%	66,67%	0,00%
Número de escolas com resultados em 2017 e 2019	% de escolas que mantiveram resultados**	% de escolas que melhoraram resultados**	% de escolas que pioraram resultados**
9	0,00%	66,67%	33,33%

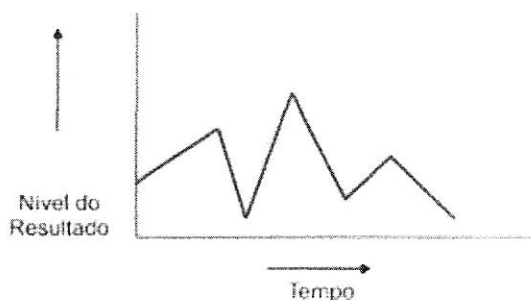
* Para o cálculo do percentual, foram consideradas as escolas com resultados e metas no Ideb 2019.

** Para o cálculo do percentual, foram consideradas as escolas com resultados no Ideb 2017 e 2019.

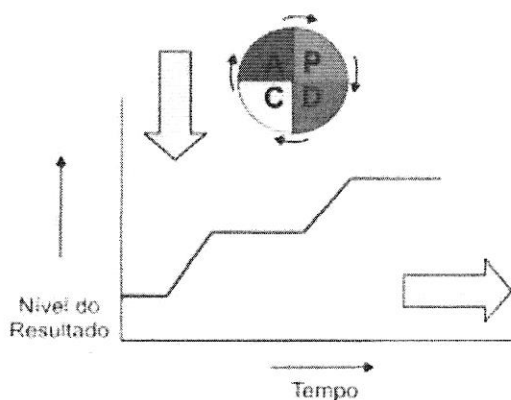
Elaboração própria. Fonte dos dados: MEC/Inep.

No levantamento efetuado, identifica-se a oportunidade de potencializar os resultados no município por meio da implementação da **GIDE AVANÇADA**, desenvolvendo nas pessoas o foco em resultados e o espírito de equipe, resultando em ganhos significativos de qualidade e produtividade. É preciso que todos os envolvidos visualizem claramente a responsabilidade de cada um acerca dos resultados a serem alcançados.

Para manter os resultados satisfatórios e melhorar aqueles que apresentam oportunidades, sustentando-os para obter novos patamares, é fundamental identificar, registrar e compartilhar as práticas pedagógicas bem-sucedidas, garantindo que o conhecimento seja institucionalizado e não personalizado.



Escola serrote: as melhorias conquistadas não são padronizadas e se perdem ao longo do tempo.



Escola escada: as melhorias conquistadas devem ser mantidas ao longo do tempo, ou seja, padronizadas.

CRESCIMENTO SUSTENTADO DOS RESULTADOS

É importante evitar oscilações nos resultados, para isso, além do registro e aplicação das boas práticas, é imprescindível que as escolas identifiquem as lacunas e as causas que impedem a melhoria dos resultados internos e externos.

A partir da análise apresentada, A GIDE AVANÇADA pode contribuir fortemente na busca de resultados mais efetivos e competitivos, utilizando técnicas de gestão modernas adaptadas à realidade educacional.

09 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

O prazo para execução será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, em caso de acordo entre as partes ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

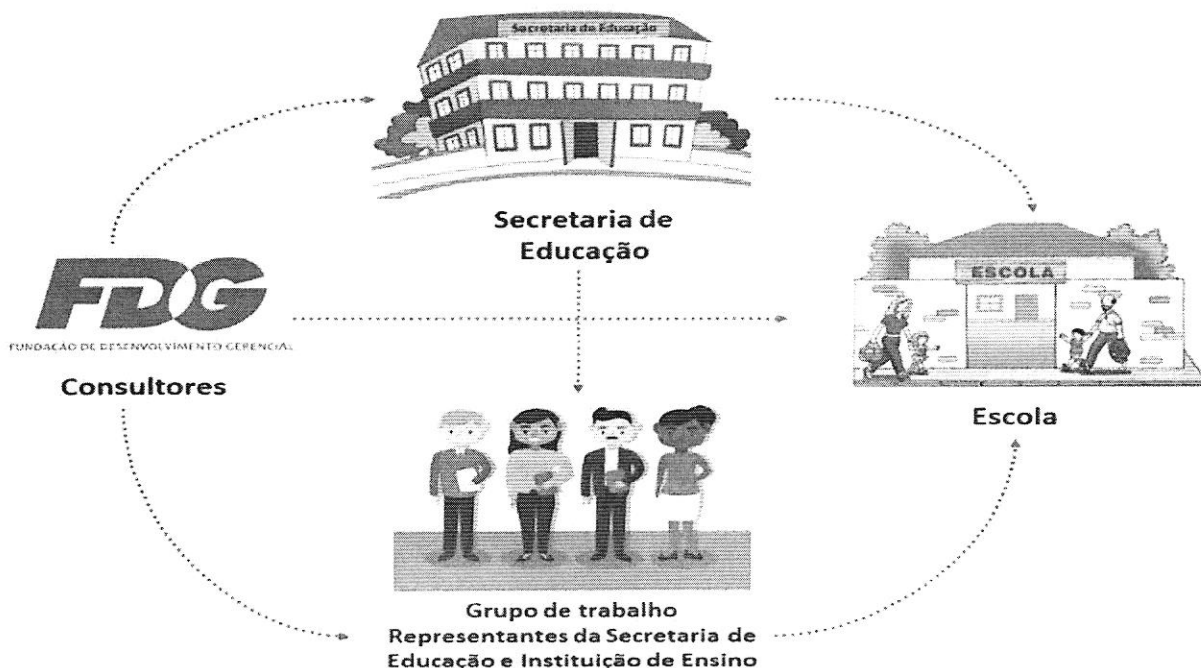
10 – FINALIDADE DO PROJETO

A finalidade dos serviços prestados pela Fundação de Desenvolvimento Gerencial, por meio de seus consultores, é transferir conhecimento de gestão que deverá ser aplicado sistematicamente até ser incorporado à sua rotina.

No entanto, para que esses resultados sejam alcançados e se chegue ao sucesso escolar, é imprescindível que a implementação da metodologia seja conduzida de perto pela alta liderança da Secretaria Municipal de Educação de Congonhas, que possui um papel fundamental na mobilização da equipe em busca do alcance das metas estabelecidas.

A liderança, por mais atuante que seja, não produz resultados sozinha. Ela precisa estar em perfeito alinhamento com a sua equipe, que detém o *conhecimento específico* da área educacional e que deverá usá-lo para que a metodologia seja implementada de forma eficiente e eficaz. A integração destes três aspectos fundamentais em qualquer instituição (liderança + sistema de gestão + conhecimento específico) conduz a instituição rumo à excelência. No escopo, algumas escolas serão acompanhadas diretamente pelos consultores da FDG e as demais escolas serão acompanhadas pelos Grupos de Trabalho da Secretaria de Educação e instituições de ensino, sempre sob orientação e apoio dos consultores da Fundação.

Dessa forma, as diretrizes são desdobradas, implementadas e acompanhadas de fato em toda a rede de ensino, produzindo resultados expressivos nos indicadores finalísticos.



11 - VALOR GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO - SERVIÇOS INCLUÍDOS

O valor para implementação do projeto é de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil), dividido em 17 (dezessete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais mensais).

Neste valor estão incluídos:

Supervisão Geral do Presidente Executivo, Professor Godoy;

Supervisão da Diretora Técnica, Professora Maria Helena;

02 Consultores, sendo um deles Líder de Projetos.

12 – DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS/ RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Melhorar o desempenho dos estudantes da Rede Municipal de Ensino no IDEB, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, medir a qualidade do aprendizado e estabelecer metas para a melhoria do ensino. As metas serão estabelecidas a partir das lacunas identificadas, elaborando-se planos de ação robustos para o bloqueio das causas levantadas, executar com disciplina o que foi planejado e tomar ações corretivas diante de desvios, possibilitando uma educação efetiva com resultados de alto desempenho.

Melhorar e manter os seus resultados acadêmicos e pedagógicos por meio de um Sistema de Gestão sustentável, fundamentado em uma liderança eficaz.

O objetivo é atingir a partir de 2022 nos segmentos dos 5º anos (6,6) e nos dos 9º anos (5,8).

13 – LOCAIS DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. E. M. Amynthas J. de Moraes - R José Rocha Pinheiro, S/Nº Bairro Lobo Leite, Tel : 3733-3031 ;
2. E. M. Augusto Silva – Rua Dr. Victorino, S/Nº Vila São Vicente, Tel: 3731-1857;
3. E. M. Centro M. de Ed Infantil Pingo de Gente/ CEMEI– Av. Tiradentes, 70 Dom Oscar, Tel: 37319754;
4. E. M. CESU "Professor Juvenal de Freitas Ribeiro" – Avenida Bias Fortes, 253 Lamartine, Tel: 3731-9336;
5. E. M. Conceição Lima Guimarães - Avenida Tiradentes, 46 Dom Oscar, Tel: 3731-1057;
6. E. M. Dª Caetana Pereira Trindade' - R Nossa Senhora do Rosário, 130 A. Maranhão, Tel: 3733-2066;
7. E. M. Dom João Muniz – Rua Izídio Alves Dias, 150 – Jardim Profeta, Tel: 3732-2730;
8. E. M. Dona Maria de O. Castanheira - Avenida M. Pereira de Souza, S/Nº Campinho, Tel: 3731-6143;
9. E. M. Dr. Antônio M. De Souza E Silva - Rua São Sebastião, 92 Pequeri;
10. E. M. Dr. Victorino Ribeiro Rua José Pedro, 306 Bairro Campo Das Flores Tel: 3731-6463;
11. E. M. Engº Oscar Weinschenck - Praça Sete De Setembro, 165 Bairro Matriz 3731-1042;
12. E. M. Fortunata de Freitas Junqueira - Praça Santo Afonso, 90 Basílica, Tel: 3731-3155;
13. E. M. Jair Elias - Rua Fernando Cabral, 421 Santa Mônica, Tel: 3731-5995;
14. E. M. João Narciso - Rua Aparecida, 213, Bairro Joaquim Murtinho, Tel: 3733-1341;
15. E. M. João Olyntho Ferraz– Rua Braz Cardoso, 46 Jardim Profeta, Tel: 3731-6033;
16. E. M. José Antônio da Silva - Rua São Cristóvão, 711 Bairro Ipiranga;

17. E. M. José Cardoso Osório - Rua Dom Rodolfo, S/Nº, Bairro Basílica, Tel: 3731-6155;
18. E. M. José Monteiro de Castro - Rua José Bento Pinheiro, 102 Boa Vista, Tel: 3731-5727;
19. E. M. Judith Augusta Ferreira – Avenida Tiradentes, 46 Dom Oscar, Tel: 3731-1057;
20. E. M. Lucas Estevão Monteiro - Rua Juca Cordeiro, S/Nº Praia, Tel: 3731-6412;
21. E. M. Maria Augusta Monteiro - Avenida Bias Fortes, 253 Lamartine, Tel: 3731-4183;
22. E. M. Maria Batista de Jesus - Rua Santa Cecília, S/Nº, Vila Marques, Tel: 3733-7021;
23. E. M. Michael Pereira de Souza – Rua Danilo José Gonçalves, S/Nº, Praia, Tel: 3731-1287;
24. E. M. Nossa Senhora da Ajuda – Rua Dom Muniz, 300 Alto Maranhão, Tel: 3733-2164;
25. E. M. Padre Jacinto Pinheiro - Rua Eduardo Cardoso Resende, 314, Tel: 3733-6034;
26. E. M. Rosália Andrade da Glória - Rua Joaquim Da Rosinha, 63 Alvorada, Tel: 3731-6060;
27. E. M. Santa Quitéria - Rua Padre Pedro Pinto Fernandes, 45, Bairro Santa Quitéria, Tel: 3733-4109;
28. E. M. Sr. Odorico Martinho da Silva - Rua Anastácio Dantas, 37 Bairro Pires, Tel: 3733-5149.

14 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANO 1 - 2022

1. Mobilização das equipes das escolas para a implementação do projeto:

Reuniões de sensibilização com as equipes das escolas para implementação do projeto.

2. Leitura Estratégica

Este produto entregará o Plano da Secretaria de Educação que consiste em: Missão, Visão de Futuro, Valores, Metas, Estratégias, Processos e Projetos Estratégicos. O Índice de Formação de Cidadania e Responsabilidade Social será customizado para a realidade da Rede Municipal de Educação de Congonhas, refletindo integralmente a sua Proposta Pedagógica.

As etapas a serem seguidas são:

Diagnóstico Estratégico do município;

Análise estratégica realizada a partir da identificação das forças e fraquezas e das oportunidades e ameaças.

Definição das opções estratégicas;

Realização do seminário estratégico para a elaboração do Plano da Secretaria Municipal de Educação

A partir da apresentação das análises realizadas, serão definidas as metas, as diretrizes e a priorização dos processos e projetos;

Customização do IFC/RS à realidade da Rede Municipal de Educação de Congonhas;

Definição de uma sistemática de monitoramento do plano estratégico;

Esta etapa engloba, além da definição da sistemática, o treinamento da equipe da secretaria responsável pelo monitoramento do plano estratégico. Durante a vigência do contrato, o acompanhamento do plano estratégico acontecerá com o suporte da FDG.

3. Gestão para Resultados Pedagógicos – Faixa Branca:

Apresentação da Plataforma FDG Ensina como potencializadora dos resultados.

Diagnóstico dos resultados e Definição de Metas:

Análise dos indicadores internos globais e desdobrados.

Levantamento da quantidade de estudantes por ano de ensino em cada escola.

Levantamento de como ocorreu o ensino remoto nas redes.

Validação da meta de IDEB das escolas até 2023.

Definição das metas de aprovação, aproveitamento e permanência.

Ações Ver e Agir:

Organização do ambiente de estudo em casa.

Organização da rotina de estudo.

Orientação sobre o papel da família na aprendizagem.

Ações para promover a participação dos estudantes nas provas do SAEB.

Ações para trabalhar com os estudantes os descritores das provas do SAEB.

Elaboração dos Planos de Ação:

Identificação das causas;

Definição das ações;

Acompanhamento dos resultados e planos:

O acompanhamento dos resultados acontece bimestralmente.

O acompanhamento dos planos acontece mensalmente.

Ações corretivas:

Caso as metas para a etapa não sejam alcançadas serão definidas ações corretivas.

Registro e Socialização de Boas Práticas:

As equipes das escolas serão capacitadas para que possam registrar as boas práticas.

4. Customização do IFC/RS – Índice de Formação de Cidadania e Responsabilidade Social

5. Aplicação do IFC/RS – Faixa Branca

6. Painel Gerencial:

Realização de reuniões periódicas com o objetivo de acompanhar o andamento do projeto.

Disponibilização de relatórios periódicos com informações sobre o andamento do projeto.

7. Gestão de Competências com Foco no Desenvolvimento da Liderança:

O foco de atuação será com os diretores das escolas.

Diagnóstico das competências e habilidades dos Diretores por meio de avaliação e análise dos indicadores educacionais.

Definição de metas individuais de desenvolvimento de competências e habilidades.

Elaboração de um plano desenvolvimento individual (PDI) para o alcance das metas estabelecidas.

Monitoramento de resultados e PDIs.

Definição de medidas corretivas e registro de boas práticas.

15 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - ANO 2 - 2023

1. Mobilização das equipes das escolas para a implementação do projeto:

Reuniões de sensibilização com as equipes das escolas para retomada do projeto.

2. Gestão para Resultados Pedagógicos – Faixa Branca:

Orientação sobre a utilização da Plataforma FDG Ensina como potencializadora dos resultados.

Diagnóstico dos resultados e Definição de Metas:

Análise dos resultados internos históricos incluído os resultados de 2022;

Definição das metas de aprovação, aproveitamento e permanência por ano de ensino.

Revisão das Metas de IDEB com base nos resultados de 2021 (estes resultados serão disponibilizados em meados de 2022).

3. Ações Ver e Agir:

Reforço sobre organização do ambiente de estudo na escola.

Reforço sobre organização da rotina de estudo.

Orientação sobre o papel da família na aprendizagem.

Ações para promover a participação dos estudantes nas provas do SAEB.

Ações para trabalhar com os estudantes os descritores das provas do SAEB.

Elaboração dos Planos de Ação:

Identificação das causas;

Definição das ações.

Acompanhamento dos resultados e planos:

O acompanhamento dos resultados acontece bimestralmente.

O acompanhamento dos planos acontece mensalmente.

Identificação dos estudantes que necessitam de reforço.

Ações corretivas:

Caso as metas para a etapa não sejam alcançadas serão definidas ações corretivas.

Elaboração de ações de reforço para os estudantes identificados anteriormente.

Registro e Socialização de Boas Práticas:

Realização de Painel de Boas Práticas nas escolas.

3. Aplicação do IFC/RS – Faixa Branca

4. Painel Gerencial:

Realização de reuniões periódicas com o objetivo de acompanhar o andamento do projeto.

Disponibilização de relatórios periódicos com informações sobre o andamento do projeto.

3.3.2. Preparação para a implementação da GIDE

Permite que a Secretaria de Educação institua o núcleo GIDE e Grupo de Trabalho, que darão suporte a implementação do projeto na rede. Nessa fase, será definida a dinâmica 21 de

implementação da GIDE em conjunto com o Grupo de Trabalho e o formato de implementação do Painel Gerencial com a alta liderança da Secretaria, o que permitirá a(o) Secretária(o) uma visão geral do projeto na rede.

Instituição do Núcleo GIDE;

Desenho da dinâmica de implementação da GIDE na Rede;

Seleção do Grupo de Trabalho da GIDE Avançada— cada membro deve ser responsável por até 5 escolas e deve ter dedicação exclusiva;

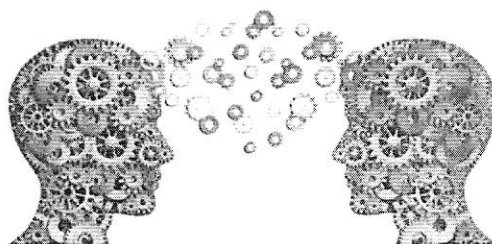
Desenho do Painel Gerencial com a alta liderança da Secretaria.

3.3.3. Capacitação

O grupo de trabalho será capacitado na metodologia e nas ferramentas gerenciais.

A partir da transferência do conhecimento, realizado por meio de capacitações e acompanhamento do trabalho *in loco*, o grupo de trabalho estará apto a multiplicar esse conhecimento para a equipe das escolas da Rede Municipal.

O escopo da capacitação (número de turmas, número de participantes por turmas, material e carga horária) serão definidos, no início da execução do serviço. Ao final de todas as capacitações, sugerimos uma avaliação, para aferir o nível de absorção do conhecimento da metodologia.



Considerando que a FDG atua na disseminação de conhecimentos gerenciais na área educacional, espera-se que o grupo de trabalho se aproprie da metodologia e, que ao término do contrato, realize o trabalho de maneira autônoma, zelando pela metodologia, por meio dos conhecimentos consolidados.

3.3.4. Ver e agir

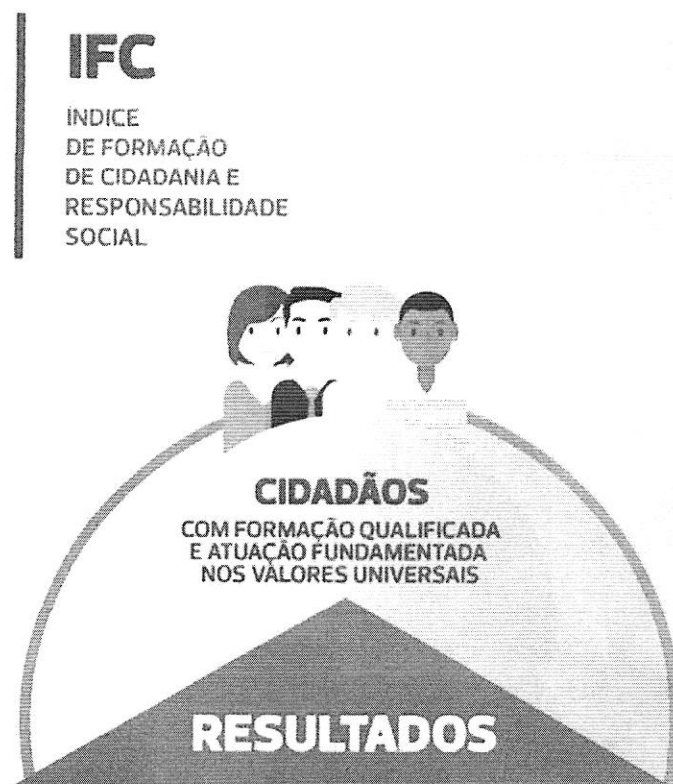
Ver e agir é um modelo mental que combate causas de baixa complexidade, causas óbvias, que produzem resultados indesejáveis. O ataque a essas causas, que não necessitam de ferramentas sofisticadas, produz um efeito muito positivo ao demonstrar que não se convive com anomalias de fácil remoção. Isso cria uma consciência cada vez mais aguçada para o enfrentamento de causas mais complexas que impedem a obtenção de ótimos resultados da atividade-fim.

Ver e agir também combate questões mais simples, facilmente observáveis, como uma parede pichada, um jardim malcuidado, um vidro quebrado, um móvel quebrado, um arquivo que não fecha etc. São situações em que pessoas as veem e se acostumam, vão se avolumando, demonstrando um desleixo com o ambiente de trabalho. Essas questões são facilmente trabalháveis se se tem em mente a criação de um ambiente da qualidade. Normalmente, trabalham-se essas questões pela aplicação do **Programa 5S**.

É fundamental as pessoas terem sempre presente esse modelo mental para obterem resultados relevantes, cujo somatório contribui para o sucesso da organização em que trabalham.

16 -FORMA DE EXECUÇÃO / ESCOPO DO TRABALHO

A Gestão Integrada de Educação – GIDE Avançada é um sistema de gestão robusto que possui um arcabouço de soluções capazes de potencializar os resultados das redes de ensino tornando-os resultados de excelência.



Permeando a GIDE Avançada há um indicador de resultados - Índice de Formação de Cidadania e Responsabilidade Social - IFC/RS, composto por um somatório de variáveis que permite a escola obter informações necessárias a uma análise consistente e profunda sobre seus resultados internos e externos, meios que influem fortemente nesses resultados e meios relativos à vertente ambiental. Esse indicador pode ser customizado para atender às especificidades e demandas do município.

O trabalho será realizado de forma híbrida (remoto e assistência presencial). A assistência presencial fica condicionada às instruções emitidas pelos órgãos de vigilância sanitária e estritamente observadas pela FDG, como medida de segurança para os servidores da Educação do Município de Congonhas e consultores da Fundação. Assegura-se, entretanto, a continuidade regular do projeto, mesmo que remotamente e assistência integral aos Educadores do Município, durante toda a vigência do contrato, a fim de conceder regular cumprimento à prestação de serviços de excelência, marca registrada da FDG ao longo de sua trajetória. Nosso compromisso, acima de tudo, é com a melhoria dos resultados do Município.

17 - CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO							
Gestão para Resultados Pedagógicos nas 28 escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que terá como metas a serem alcançadas a taxa de crescimento do IDEB nos últimos anos	Janeiro 2022	Fevereiro 2022	Março 2022	Abril 2022	Maió 2022	Junho 2022	Valor global
	-	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$165.000,00
	Julho 2022	Agosto 2022	Setembro 2022	Outubro 2022	Novembro 2022	Dezembro 2022	
	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, totalizando no ano de 2022 - R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), anual.

Gestão para Resultados Pedagógicos nas 28 escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino que terá como metas a serem alcançadas a taxa de crescimento do IDEB nos últimos anos	Janeiro 2023	Fevereiro 2023	Março 2023	Abril 2023	Maió 2023	Junho 2023	Valor global
	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$15.000,00	R\$ 90.000,00
	Julho 2023	Agosto 2023	Setembro 2023	Outubro 2023	Novembro 2023	Dezembro 2023	
	-	-	-	-	-	-	

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, totalizando no ano de 2023 - R\$90.000,00 (noventa mil reais), anual.

18 – DAS DESPESAS DE LOGÍSTICA E DE ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Fica a cargo da SEMED/Secretaria Municipal de Educação o transporte dentro do município para o deslocamento da equipe às escolas, nas assistências presenciais (estimadas em 12 dias de assistências presenciais). Não sendo de responsabilidade da SEMED a alimentação da equipe técnica.

19 – DA ALTERAÇÃO DO VALOR

O valor global, estipulado não sofrerá reajuste durante o período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura deste termo. Decorrido o prazo acordado, caso haja interesse na prorrogação da vigência deste instrumento, os valores estipulados neste termo poderão ser reajustados com base na última variação anual do IPCA.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha: 263 Órgão: 14, Unidade: 01, Função: 12, Sub-função: 122, Programa: 0002
Atividade: 2.121 – Coordenação Secretaria de Educação, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 01

21 – DAS OBRIGAÇÕES

I. DO MUNICÍPIO:

- a. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, necessários à realização dos trabalhos e ao cumprimento de metas estabelecidas;
- b. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
- c. Notificar previamente à **CONTRATADA**, por escrito, quando da aplicação de sanções administrativas.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: nome, matrícula e lotação;
- e. Efetuar o pagamento à *Contratada*, no valor correspondente à prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
- f. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento da prestação dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- h. Comunicar prontamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Plano de Trabalho e/ou Contrato;
- i. Efetuar os repasses previstos no Plano de Trabalho.
- j. Disponibilizar transporte dentro do município para o deslocamento da equipe às escolas municipais, nas assistências presenciais (estimadas em 12 dias de assistências presenciais);
- k. Elaborar, juntamente com a equipe do projeto, no início dos trabalhos, cronograma detalhado para a prestação dos serviços;;
- l. Definir juntamente com a Fundação de Desenvolvimento Gerencial os 12 dias em que ocorrerão as assistências presenciais;
- m. A Contratante **não** se responsabilizará por obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e todas as obrigações que venham a incidir devido a prestação de serviço;

n.

II. DA CONTRATADA:

- a. Assinar o contrato;
- b. Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- c. Disponibilizar o acesso a Plataforma FDG Ensina;
- d. É de inteira responsabilidade da Contratada, riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, **exceto** o transporte dentro do município para o deslocamento da equipe às escolas municipais, quando das assistências presenciais;
- e. Realizar e entregar os serviços no prazo, conforme definido no cronograma de execução, cumprindo as condições descritas neste Plano de Trabalho e no contrato firmado;
- f. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, a usuários beneficiários dos serviços, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;
- g. Informar a Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas

- horas) ocorrências de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos serviços, com a devida comprovação;
- h. Disponibilizar equipe técnica qualificada conforme estabelecido no Plano de Trabalho, composta por: Supervisor Geral, Diretora Técnica e Coordenação dos trabalhos de Consultores;
 - i. Realizar o trabalho de forma híbrida (remoto e assistência presencial). A Assistência Presencial fica condicionada às instruções emitidas pelos órgãos de vigilância sanitária e estritamente observados pela FDG, como medida de segurança para os servidores da Educação do Município de Congonhas e consultores da Fundação. Assegura-se, entretanto, a continuidade regular do projeto, mesmo que remotamente e assistência integral aos Educadores do Município, durante toda a vigência do contrato, a fim de conceder regular cumprimento à prestação de serviços;
 - j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
 - k. A prestação de serviço deve estar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Plano de Trabalho, seus anexos e contrato;
 - l. A obrigação da contratada é personalíssima não sendo cedida a terceiros e que se impõe ao caso e as normas previstas no art. 247 e 248 do Código Civil;
 - m. Atendendo o que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN.

22 - DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela Contratada, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

23 – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade do objeto do presente termo deverá ser feita através de termos aditivos, observando-se sempre as normas legais vigentes.

24 – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas nas Cláusulas deste termo sujeitará a parte infratora a notificação por escrito, a partir do 30º (trigésimo) dia descumprimento, a qual deverá prever 10 (dez) dias pra contraditório, assegurando a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Único: O atraso após a notificação implicará em juros diários no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) e em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento. Essas penalidades poderão ser relevadas pela Contratada, mediante prévia justificativa do Município.

25 – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes cooperantes, unilateralmente, mediante protocolo de denúncia escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único: Todas as obrigações serão mantidas e deverão ser quitadas até a data da rescisão.

26 - DO REGIME LEGAL

O presente Termo de Colaboração reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

27 - PARECER TÉCNICO

Parecer: () favorável () não favorável

Texto do parecer:

Congonhas, ____/____/____

Técnico _____

28 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS /MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal que impeça firmar o Termo de Parceria com o município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 16/03/2020

Proponente:

Dr. José Martins de Godoy

29 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) () Previsão legal

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

b) () Previsão orçamentária

c) () Recursos financeiros

d) () Compatibilidade com a LDO

e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, ____/____/____

Controlador Geral

30 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

30.1 – Comissão de Seleção: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____/____/____

Assinatura: _____

30.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Congonhas, ____/____/____

Assinatura: _____

31 – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Congonhas/MG, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de ____.

32 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, ____/____/____

Prefeito de Congonhas



Fundação de Desenvolvimento Gerencial

101
2m

Rua da Serra, 400 - 2º andar - Edifício Mirante do Sereno - Vila da Serra - Nova Lima/MG - Brasil - CEP: 34.000-000

Telefone: (31) 3507-8800 - Fax: (31) 3507-8810 - Internet: www.fdg.org.br - fdg@fdg.org.br

CNPJ: 02.391.429/0001-82 - Inscrição Estadual: 448.759.933.0056



FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL – FDG REFORMA DO ESTATUTO

REFORMA DO ESTATUTO aprovada por unanimidade dos membros dos Conselhos de Administração Superior e Curador em reunião extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2017, na qual estavam presentes todos os conselheiros abaixo identificados:

Conselho de Administração Superior
Carlos Alberto Bottrel Coutinho – Presidente
José Martins de Godoy
Orlando Euler de Castro

Conselho Curador
Orlando Euler de Castro – Presidente
Cássio Rosa Resende
Wilson Martins de Assis

Nova Lima, 23 de março de 2017


CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
Presidente
CARLOS ALBERTO BOTTREL COUTINHO

ESTATUTO
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDO

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Fundação de Desenvolvimento Gerencial - FDO - é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em conformidade com as normas dispostas no Código Civil Brasileiro, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte em 07.01.1998, sob o nº 08.773 e no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima sob o nº 17.348.

Parágrafo Único: A expressão Fundação empregada neste Estatuto no Regimento Interno e em documentos sistêmicos refere-se sempre à denominação da Entidade.

Artigo 2º - A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa e política nos termos da Lei e deste Estatuto.

Artigo 3º - A Sede e foro da Fundação serão no Estado de Minas Gerais, no município de Nova Lima - MG, na Avenida Oscar Niemeyer nº 400 - salas 201, 203, 205, 207, 209, 211, 213 e 215 - Bairro Vale do Sereno - CEP 34.106-052.

Artigo 4º - A duração da Fundação de Desenvolvimento Gerencial é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
VISÃO, MISSÃO E VALORES

Artigo 5º - A Fundação tem como visão ser reconhecida como referência nacional na implementação e desenvolvimento de sistemas e metodologias de gestão para resultados em instituições públicas e privadas na área educacional.

Artigo 6º - A missão da Fundação é desenvolver a educação no país, por meio de gestão eficiente, proporcionando melhores condições de vida aos cidadãos brasileiros.

Artigo 7º - A Fundação tem como valores preceps a ética e transparência, a integridade, o compromisso de desenvolver o país, o respeito aos funcionários, colaboradores, clientes e fornecedores, a inovação, o foco em resultados, o desenvolvimento de pessoas, preservando a responsabilidade econômica, social e ambiental.

CMR

11.7

6.36

Projeto de Lei nº 1.111, de 1998
Poder Executivo
Estado de Mato Grosso do Sul
17/11/98

CAPÍTULO III
INSTITUIDORES



Artigo 8º - São considerados instituidores ativos da Fundação de Desenvolvimento Gerencial, nesta data, a seguir, tempo a direito, os seguintes:

CARLOS ALBERTO BOTTREL COLIMÃO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua dos Coqueiros, nº 104, prédio 2, apartamento 601, Condomínio Tênis Olímpico, Vale dos Coqueiros, Aracaju, Sergipe - CEP 54.000-000, CPF 000.374.654-04, Carteira de identidade nº 604.648 - SSP/MS;

JOSÉ MARTINS DE GODOY, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Elza Brandão Rodas, nº 11, apartamento 1700, bairro Belvedere, São Horizonte, Mato Grosso do Sul - CEP 79.120-000, CPF 133.602.375-59, Carteira de identidade nº 485.168 - SSP/MS;

ORLANDO EULER DE CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Passa Tempo, nº 304, apartamento 201, bairro Centro, São Horizonte, Mato Grosso do Sul - CEP 79.120-760, CPF 633.670.538-20, Carteira de identidade nº 830.714 - SSP/MS;

§ 1º - Cada instituidor originário, que estiver vivo, terá direito a um voto nominal para o exercício das atribuições de competência do Conselho de Administração Superior.

§ 2º - Em caso de falecimento ou renúncia de qualquer dos instituidores, não se processará a sucessão do instituidor, sendo, dessa forma, considerado inativo para todos os fins previstos neste Estatuto.

§ 3º - Poderão vir a participar, como instituidor, a pedido dos instituidores originários e vivos da Fundação, pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doação, no interior do prazo de prazo estabelecido para cada instituidor (p. 000) - e que se destacarem no âmbito do movimento pela qualidade (PQ).

CAPÍTULO IV
FINALIDADES E OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 9º - A Fundação terá como finalidade:

- I - prestar assistência social e instruções educacionais do País, visando a melhoria dos resultados dos indicadores de desempenho gerencial estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC);
- II - exercer a função educacional mediante a capacitação e formação de pessoas em métodos e sistemas de gestão aplicados à área gerencial;

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
21/11/98



104
LM

- (III) promover, desenvolver e aperfeiçoar estudos, pesquisas, métodos, técnicas e sistemas de gestão na área educacional visando à melhoria dos resultados das instituições de ensino mensurados por indicadores de desempenho escolar adotados pelo País;
- (IV) desenvolver no âmbito técnico e científico relacionados a múltiplas dimensões da área educacional, estudos na execução de tarefas da educação;
- (V) promover a integração de todas as instituições educacionais públicas e privadas do País, visando ao intercâmbio de conhecimentos, experiências e conhecimentos na área de gestão na educação;
- (VI) colaborar com os poderes públicos sempre que solicitado, para o desenvolvimento de programas, sistemas, soluções, indicadores e procedimentos relacionados à gestão educacional.

Artigo 10 - Para realizar as atividades previstas, a Fundação poderá:

- I - manter escritório de expressão técnica e consultoria gerencial, a nível nacional, sobre o País visando à melhoria dos resultados dos indicadores de desempenho escolar estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC);
- II - promover, organizar e realizar simpósios, conferências, seminários, debates e outras com a finalidade de capacitar pessoal em conhecimentos relacionados à área de gestão educacional para todos os níveis de atuação, a nível das instituições educacionais públicas e privadas do País, para o intercâmbio de experiências e conhecimentos;
- III - outorgar prêmios e medalhas a docentes, professores e alunos de escolas que se destacarem, a nível nacional, em pesquisas, quando aprovados estabelecidos pela Fundação e pelo MEC;
- IV - fomentar e contribuir para a divulgação de conhecimento e pesquisas na área de gestão educacional em periódicos, revistas, livros, jornais, meios eletrônicos e outros meios de comunicação;
- V - criar programas de bolsas de estudos de graduação com finalidade de desenvolver e aperfeiçoar métodos, soluções, sistemas e indicadores de gestão na área educacional;
- VI - estabelecer convênios com entidades, articulando-se, particularmente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, com profissionais e técnicos especializados;
- VII - criar parcerias com instituições e empresas privadas visando a realização de pesquisas, projetos, programas, nacionais, públicos e privados;
- VIII - a Fundação organizar-se em várias unidades de trabalho ou órgãos que se tornem necessários a consecução de suas atividades, as quais serão regulamentadas por regulamentos internos da Fundação;
- IX - a Fundação poderá contratar e ou contratar delegações nacionais ou estrangeiras, a nível nacional, para executar atividades, com os recursos da União, Estados e Municípios, mediante convênio ou acordo, para execução de serviços ligados a suas atividades.

[Handwritten signatures and initials]

Chas. J. Smith



- VII - a participação nos resultados decorrente das empresas nas quais a Fundação seja acionista;
- VIII - a distribuição dos lucros e dividendos das empresas privadas e públicas em que a Fundação seja acionista;
- IX - a participação nos resultados das empresas de que a Fundação seja acionista, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos;
- X - a participação nos resultados das empresas de que a Fundação seja acionista, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos;
- XI - a participação nos resultados das empresas de que a Fundação seja acionista, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos;
- XII - a participação nos resultados das empresas de que a Fundação seja acionista, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos;
- XIII - a participação nos resultados das empresas de que a Fundação seja acionista, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos;

- § 1º - A Fundação poderá exercer as funções de administração das empresas em que seja acionista, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos.
- § 2º - A Fundação poderá exercer as funções de administração das empresas em que seja acionista, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos.
- § 3º - A Fundação poderá exercer as funções de administração das empresas em que seja acionista, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos.
- § 4º - A Fundação poderá exercer as funções de administração das empresas em que seja acionista, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos.
- § 5º - A Fundação poderá exercer as funções de administração das empresas em que seja acionista, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos.
- § 6º - A Fundação poderá exercer as funções de administração das empresas em que seja acionista, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos.
- § 7º - A Fundação poderá exercer as funções de administração das empresas em que seja acionista, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos.
- § 8º - A Fundação poderá exercer as funções de administração das empresas em que seja acionista, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos.
- § 9º - A Fundação poderá exercer as funções de administração das empresas em que seja acionista, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos.
- § 10º - A Fundação poderá exercer as funções de administração das empresas em que seja acionista, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos.

ARTIGO 10º - DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Artigo 10º - A Fundação terá a seguinte estrutura:

- a) Conselho de Administração;
- b) Direção Geral;
- c) Direção Financeira;

§ 1º - O Conselho de Administração será composto por membros de nomeação da Assembleia Geral, de acordo com o estatuto da Fundação, e terá a função de supervisionar a administração da Fundação, inclusive a distribuição dos lucros e dividendos.

[Handwritten signatures and initials]



Art. 1º - O Conselho Superior de Administração de Nova Lima, criado pela Lei nº 1.234, de 1954, passa a ser denominado Conselho Superior de Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho Superior de Administração serão escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos brasileiros maiores de 21 anos, com residência em Nova Lima.

§ 2º - Os membros do Conselho Superior de Administração não poderão exercer qualquer função pública ou privada, nem defender as suas próprias empresas e interesses em face da Administração Municipal.

§ 3º - O Conselho Superior de Administração terá como atribuições: I - Consultar o Prefeito Municipal sobre a administração municipal; II - Emitir pareceres sobre qualquer assunto que lhe for submetido; III - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A sede do Conselho Superior de Administração será no Município de Nova Lima, no endereço que lhe for designado pelo Poder Executivo Municipal, e as despesas com a manutenção dos seus serviços serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º - O Conselho Superior de Administração terá como órgão de assessoramento o Conselho Municipal de Administração, criado pela Lei nº 1.234, de 1954.

Conselho de Administração Superior

Art. 1º - O Conselho Superior de Administração de Nova Lima é o órgão máximo de direção e fiscalização da administração municipal, e as funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Conselho Superior de Administração de Nova Lima será composto por sete membros, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, dentre os cidadãos brasileiros maiores de 21 anos, com residência em Nova Lima.

§ 2º - O Conselho Superior de Administração de Nova Lima terá como atribuições: I - Consultar o Prefeito Municipal sobre a administração municipal; II - Emitir pareceres sobre qualquer assunto que lhe for submetido; III - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A sede do Conselho Superior de Administração de Nova Lima será no Município de Nova Lima, no endereço que lhe for designado pelo Poder Executivo Municipal, e as despesas com a manutenção dos seus serviços serão custeadas pelo Poder Executivo Municipal.



Artigo 18 - São competentes os Juízes de 1ª Instância Superior

10/10/10



109
Lm

Art. 1º - O presente regulamento tem por objeto disciplinar a organização e o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de Minas Gerais, S.A., e a atribuição de suas competências e funções.

Art. 2º - O Conselho de Administração da Companhia Saneamento de Minas Gerais, S.A., é o órgão máximo de administração da mesma, sendo composto por sete membros, nomeados pelo Poder Judiciário, sendo três representantes do Estado de Minas Gerais e quatro representantes da população.

Art. 3º - O Conselho de Administração da Companhia Saneamento de Minas Gerais, S.A., é responsável pela administração geral da Companhia, pelo planejamento estratégico, pelo controle financeiro e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Art. 4º - O Conselho de Administração da Companhia Saneamento de Minas Gerais, S.A., é responsável pela nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração, bem como pela nomeação e exoneração dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 1º - O presente regulamento tem por objeto disciplinar a organização e o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia Saneamento de Minas Gerais, S.A., e a atribuição de suas competências e funções.

Art. 1º - O Conselho de Administração da Companhia Saneamento de Minas Gerais, S.A., é o órgão máximo de administração da mesma, sendo composto por sete membros, nomeados pelo Poder Judiciário, sendo três representantes do Estado de Minas Gerais e quatro representantes da população.

Art. 2º - O Conselho de Administração da Companhia Saneamento de Minas Gerais, S.A., é responsável pela administração geral da Companhia, pelo planejamento estratégico, pelo controle financeiro e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Artigo 3º - O Conselho de Administração da Companhia Saneamento de Minas Gerais, S.A., é responsável pela nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração, bem como pela nomeação e exoneração dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 4º - O Conselho de Administração da Companhia Saneamento de Minas Gerais, S.A., é responsável pela nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração, bem como pela nomeação e exoneração dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º - Em qualquer convocação para Conselho, caberá ao voto a cada membro o mesmo número de votos, sendo o voto de cada representante da população o mesmo número de votos, sendo o voto de cada representante do Estado de Minas Gerais o mesmo número de votos.

§ 2º - Para a convocação do Conselho, o Presidente do Conselho deve convocar o Conselho no prazo de quinze dias antes da data da reunião, com antecedência de quinze dias.

§ 3º - O Conselho de Administração da Companhia Saneamento de Minas Gerais, S.A., é responsável pela nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração, bem como pela nomeação e exoneração dos membros do Conselho Fiscal.

[Handwritten signature]



110
2m

§ 1º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é composto por:

§ 2º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é composto por:

Artigo 18

Artigo 18 - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é composto por:

Parágrafo único - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é composto por:

Artigo 19 - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é composto por:

§ 1º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é composto por:

§ 2º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é composto por:

Artigo 20 - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é composto por:

§ 1º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é composto por:

§ 2º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é composto por:

§ 3º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é composto por:

§ 4º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é composto por:

§ 5º - O Conselho de Administração do Estado de São Paulo é composto por:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



10/12/2017

Artigo 13 - As eleições serão realizadas em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos eleitores, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de eleitores.

Artigo 14 - As eleições do Conselho Superior serão realizadas pela maioria absoluta dos membros presentes.

§ 1º - O Conselho Superior terá 12 membros, sendo 6 de cada uma das faculdades de Direito e 6 de cada uma das faculdades de Engenharia.

§ 2º - O Presidente do Conselho Superior será eleito para um mandato de 2 (dois) anos.

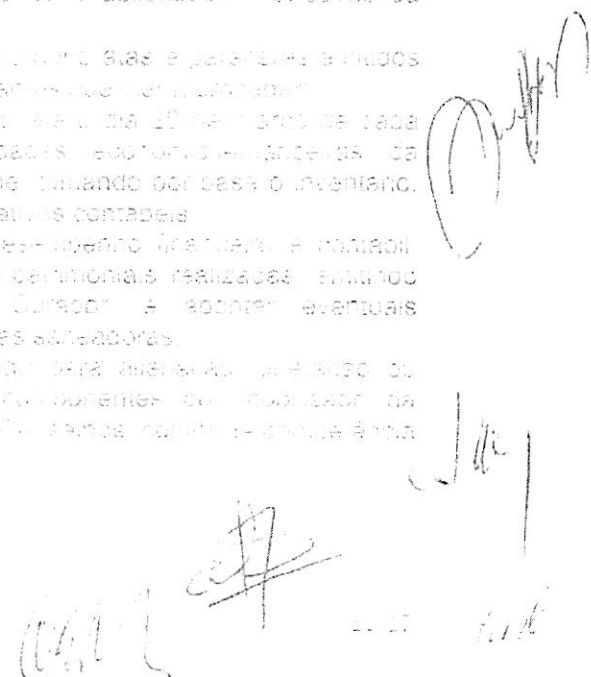
Seção II Do Conselho Superior

Artigo 15 - O Conselho Superior tem a representação permanente da Faculdade de Direito e da Faculdade de Engenharia, e é o órgão de controle e fiscalização do Conselho Superior e do Conselho Superior de Engenharia.

Parágrafo único - O Conselho Superior tem a presidência do Conselho Superior e do Conselho Superior de Engenharia.

Artigo 16 - São atribuições do Conselho Superior:

- I - propor a criação de cursos de graduação e pós-graduação;
- II - propor a criação de cursos de extensão e de cursos de especialização e de cursos de aperfeiçoamento;
- III - propor a criação de cursos de graduação e pós-graduação e de cursos de extensão e de cursos de especialização e de cursos de aperfeiçoamento;
- IV - propor a criação de cursos de graduação e pós-graduação e de cursos de extensão e de cursos de especialização e de cursos de aperfeiçoamento;
- V - propor a criação de cursos de graduação e pós-graduação e de cursos de extensão e de cursos de especialização e de cursos de aperfeiçoamento;
- VI - propor a criação de cursos de graduação e pós-graduação e de cursos de extensão e de cursos de especialização e de cursos de aperfeiçoamento;





[Handwritten signature]



responsabilidade pelo cumprimento do Estatuto e na legislação
correlata;

- III - exercer a administração da Fundação do Conselho Curador
- IV - prestar contas ao Conselho Curador de todas as atividades desenvolvidas pela Fundação, bem como dos recursos recebidos e aplicados;
- V - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, bem como o relatório de atividades, e submetê-lo ao Conselho Curador para aprovação;
- VI - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, bem como o relatório de atividades, e submetê-lo ao Conselho Curador para aprovação;
- VII - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, bem como o relatório de atividades, e submetê-lo ao Conselho Curador para aprovação;
- VIII - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, bem como o relatório de atividades, e submetê-lo ao Conselho Curador para aprovação;
- IX - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, bem como o relatório de atividades, e submetê-lo ao Conselho Curador para aprovação;
- X - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, bem como o relatório de atividades, e submetê-lo ao Conselho Curador para aprovação;
- XI - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, bem como o relatório de atividades, e submetê-lo ao Conselho Curador para aprovação;
- XII - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, bem como o relatório de atividades, e submetê-lo ao Conselho Curador para aprovação;
- XIII - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, bem como o relatório de atividades, e submetê-lo ao Conselho Curador para aprovação;
- XIV - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, bem como o relatório de atividades, e submetê-lo ao Conselho Curador para aprovação;
- XV - elaborar o plano de trabalho anual da Fundação, bem como o relatório de atividades, e submetê-lo ao Conselho Curador para aprovação;

Art. 1.º - A Lei de 1934, que dispõe sobre a organização do Poder Judiciário, é revogada, ficando em vigor a seguinte:

Art. 2.º - O Poder Judiciário é exercido pelo Supremo Tribunal Federal, pelos Tribunais Superiores e pelos Juizes de Direito.

Art. 3.º - O Supremo Tribunal Federal é composto de nove membros, eleitos pelo Congresso Nacional, para um mandato de oito anos, renovados em um terço a cada dois anos.

Art. 4.º - O Supremo Tribunal Federal é presidido pelo Presidente da República, que nomeia e exonera o Presidente do Conselho de Estado.

Art. 5.º - O Conselho de Estado é composto de sete membros, eleitos pelo Congresso Nacional, para um mandato de oito anos, renovados em um terço a cada dois anos.

Art. 6.º - O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República, que nomeia e exonera o Presidente do Conselho de Estado.

Art. 7.º - O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República, que nomeia e exonera o Presidente do Conselho de Estado.

Art. 8.º - O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República, que nomeia e exonera o Presidente do Conselho de Estado.

Art. 9.º - O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República, que nomeia e exonera o Presidente do Conselho de Estado.

Art. 10.º - O Conselho de Estado é presidido pelo Presidente da República, que nomeia e exonera o Presidente do Conselho de Estado.

[Handwritten signatures and initials]

116



116
2m

- I - a Comissão de Constituição e Justiça do Senado da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, e o art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, por a mesma Comissão ter sido constituída;
- II - a Comissão de Constituição e Justiça do Senado da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, e o art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, por a mesma Comissão ter sido constituída;
- III - a Comissão de Constituição e Justiça do Senado da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, e o art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, por a mesma Comissão ter sido constituída;

Parágrafo único - A Comissão de Constituição e Justiça do Senado da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, e o art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, por a mesma Comissão ter sido constituída;

LEI Nº 1.111, DE 1961 DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Artigo 1º - A Comissão de Constituição e Justiça do Senado da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, e o art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, por a mesma Comissão ter sido constituída;

- I - a Comissão de Constituição e Justiça do Senado da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, e o art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, por a mesma Comissão ter sido constituída;
- II - a Comissão de Constituição e Justiça do Senado da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, e o art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, por a mesma Comissão ter sido constituída;

Artigo 2º - A Comissão de Constituição e Justiça do Senado da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, e o art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, por a mesma Comissão ter sido constituída;

§ 1º - A Comissão de Constituição e Justiça do Senado da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, e o art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, por a mesma Comissão ter sido constituída;

§ 2º - A Comissão de Constituição e Justiça do Senado da Câmara Municipal de Belo Horizonte, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, e o art. 1º da Lei nº 1.111, de 1961, por a mesma Comissão ter sido constituída;

116

(Cópia) 116

DISPOSITIVO X
DISPOSICOES GERAIS



Artigo 59 - Os membros do Conselho Nacional da Magistratura são eleitos para o período de 4 (quatro) anos, renovando-se metade a cada 2 (dois) anos.

Artigo 60 - O Conselho Nacional da Magistratura é composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) membros do Poder Judiciário e 6 (seis) membros do Poder Executivo.

Artigo 61 - O Conselho Nacional da Magistratura é presidido pelo Presidente do Conselho Nacional da Magistratura, eleito dentre os membros do Conselho Nacional da Magistratura.

Parágrafo único - O Conselho Nacional da Magistratura é o órgão máximo de controle e fiscalização do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Artigo 62 - O Conselho Nacional da Magistratura é o órgão máximo de controle e fiscalização do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Artigo 63 - O Conselho Nacional da Magistratura é o órgão máximo de controle e fiscalização do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Artigo 64 - O Conselho Nacional da Magistratura é o órgão máximo de controle e fiscalização do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Conselho Nacional da Magistratura é o órgão máximo de controle e fiscalização do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Conselho Nacional da Magistratura é o órgão máximo de controle e fiscalização do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

Artigo 65 - O Conselho Nacional da Magistratura é o órgão máximo de controle e fiscalização do Poder Judiciário e do Poder Executivo.

[Handwritten signatures and initials]



Artigo 48 - Toda e qualquer transação, na forma desta Lei, deverá ser inscrita no Registro de Títulos e Documentos.

Transação de compra e venda de imóvel

10.12.2010
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS SUPERIOR

[Handwritten signature]



REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

[Handwritten signature]
10/12/2010

SERVIÇO NOTARIAL DO DÉCIMO OFÍCIO
TABELIÃO FERNANDO DE MENDONÇA
Rua dos Guajajaras, 465 - Telefone 222-0050
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



L I V R O - 537-N.

fls. 14-V.

TRASLADO da Escritura Pública da Fundação de
Desenvolvimento Gerencial- PDG, na forma abai

xo:

-oOo-

S. A I B A M

quantos esta virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e sete (1997), aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro, nesta cidade de Belo Horizonte, em meu Cartório, à Rua Guajajaras, 465, perante mim, Tabelião, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, os senhores instiuidores: FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Espírito Santo, 35, Sala 819- Centro- Belo Horizonte-MG, CGC/ME. 18.218.909/0001-86, aqui representada na forma do seu Estatuto pelo Prof. Aécio de Freitas Lira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Paulo Afonso, nº 305/201, B. Santo Antonio- Belo Horizonte, MG, CPF.117.962.946-91,

Cart. de Ident. M-523.178; BRASMOTOR S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.478, 18º andar- Pinheiros- São Paulo-SP, CGC. 61.084.984/0001-20, neste ato, representada por seus Diretores, Ricardo Leon Toutin Acosta, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Av. das Nações, nº 19.739, São Paulo-SP, CPF. nº 608.355.168-49, Cart. de Identidade 33.197.136-7/SSP-SP e Ines Meneguelli, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, residente e domiciliada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.478 18º andar- São Paulo-SP, CPF.008.667.358-01, Cart. de Identidade 8.436.504/SSP-SP, devidamente nomeados conforme procuração lavrada pelo Cartório do 19º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, livro nº717 folhas 140; CIA. AÇOS ESPECIAIS ITABIRA- ACESITA, com sede na Av. João Pinheiro, 580, Centro- Belo Horizonte-MG, CGC. 33.390.170/0001-89, neste ato representada por seu Diretor de Recursos Humanos e Administração, Dr. João Manoel de Carvalho Neto, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Eng. Amaro Ianari, 415/301, Belo Horizonte-MG, CPF.014.711.717-87, Cart. de Identidade - 04964538-5/IFP-RJ; CIA. ULTRAGAZ S.A., com sede na Av. Brigadeiro Luiz Antonio 1.343, Pinheiros-São Paulo-SP, CGC.61.602.199/0001-12 neste ato representada por seu procurador, Dr. Paulo Guilherme Aguiar Cunha, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rafael Lelo, 177, Morumbi- São Paulo-SP, CPF.008.255.498-68, Cart. de Identidade 4.554.607/SSP/SP, devidamente nomeado conforme procura-

SERVIÇO NOTARIAL DO DECIMO OFÍCIO
TABELIÃO FERNANDO DE MENDONÇA
Rua das Graças 465 - Telefone 222-0050
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



- 2 -

ção lavrada pelo Cartório do 21º Tabelião de Notas de São Paulo-SP
livro nº 1059, folhas 010; COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, com se
de na Praça Ramos de Azevedo, 254, 3º andar, Centro, CGC. número
61.409.892/0001-73, neste ato representada por seu procurador, Dr.
José Paula Bomfim, brasileiro, casado, advogado, residente e domi-
ciliado na Rua São Paulo, 1.931/1.101- Belo Horizonte-MG, CPF. nº
006.876.186-49, Cart. de Identidade 15.843-OAB/MG, devidamente no-
meado conforme procuração lavrada pelo 20º Tabelião de Notas de
São Paulo-SP, livro 543, folhas 025; COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA,
com sede na Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, 6º andar, Bairro Jar-
dim São Luiz- São Paulo-SP, neste ato representada por sua procura-
dora, Regina Glória Souza Langsdorff, brasileira, separada judicial-
mente, industriária, residente e domiciliada na Rua Conde D'Eu, 627-
São Paulo-SP, CPF. nº 289.251.497-53, Cart. Ident. nº 03.200.081-Con-
selho Regional de Química, devidamente nomeada conforme procuração
lavrada pelo 5º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, livro 1337, fo-
lhas 004; COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA, com sede na Av. Caran-
daí, 1.115- 17/26 andares- Funcionários- Belo Horizonte-MG., CGC. nº
24.315.012/0001-73, neste ato representada por seu procurador, Dr.
Márcio Mendes Ferreira, brasileiro, casado, administrador de empre

bas, residente e domiciliado na Rua Aimorés, 2.441, apto.1.501, Sto. Agostinho- Belo Horizonte-MG, CPF.138.098.146-87, Cart. Ident. M-1.147.587/SSP-MG, devidamente nomeado conforme procuração lavrada pelo 3º Ofício de Notas de Belo Horizonte, MG, livro 0968-P, folhas 136; GERDAU S.A., com sede na Av. João XXIII, 6.777, Bairro Santa Cruz- Rio de Janeiro-RJ, CGC. 33.611.500/0001-19, neste ato, representada por seu procurador Dr. Paulo Quinhones dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Weingartner, 20/301, Bairro Rio Branco- Porto Alegre-RS, CPF. nº 077.127.070-49, Cart. Ident. 9000837824-SSP-RS, devidamente nomeado conforme procuração lavrada pelo 6º Tabelião de Notas de Porto Alegre-RS, livro 326 folhas 103; SADIA CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na Rua Fortunato Ferraz, 529, Térreo, B. Vila Anastácio- São Paulo-SP, neste ato representada por seu Diretor-Geral, industrializados- Dr. Eduardo Fontana D'Avila, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cândido de Azevedo Mar, 750 Casa, Vila São Paulo-SP, CPF.947.648.328-87, Cart. Ident.5.142.157-SSP-SP; USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, com sede na Rua Prof. Vieira de Mendonça 3.011, Engenho Nogueira- Belo Horizonte-MG, neste ato representada por seu procurador, Dr. Wilson Martins de Assis, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Benjamim Flores, 280- apto.600, Belo Horizonte-MG, CPF.186.891.756-87, Cart. Ident. M-418.076- devidamente nomeado

SERVIÇO NOTARIAL DO DÉCIMO OFÍCIO
TABELIONATO DE NOTARIAS
Rua dos Guaranis 485 - Telefone 222-0350
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



conforme procuração lavrada pelo Tabelionato de 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, Livro 531-P, folhas 71; BENJAMIN RODRIGUES DE MENEZES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Tenente Garro, 154/601- B. Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CPF.265.265.066-15, Cart. Ident. M-137.986/SSP-MG; CARLOS ALBERTO BOTTREL COUTINHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Matipó, 111/01, Bairro Santo Antonio- Belo Horizonte-MG, CPF.000.131.966-34, Cart. Ident. M-604.649/SSP-MG.; JOSE MARTINS DE GODOY, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Martin Francisco, 425/701, Bairro Gutierrez- Belo Horizonte-MG, CPF.nº 133.002.376-53, Cart. Ident. M-487.168-SSP-MG.; LUIZ ANTONIO BORGES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua João Carlos, 1.429, apto. 302, Sagrada Família Belo Horizonte-MG, CPF.320.026.296-68, Cart. Ident. MG-281.920-SSP-MG; MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Alameda Jau, 204/61, Bairro Jardim Paulista- São Paulo-SP, CPF.505.495.376-00, Cart. Ident. M-903.185-SSP-MG.; ORLANDO EULER DE CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Suzana Furtado de Oliveira, 36/101, B. Silveira- Belo Horizonte-MG., CPF.002.876.956-20, cart. Ident. M-1.839.710-SSP-

MG: VICENTE FALCONI CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Antonio Angelo Cavani, 70, Bairro Enseada das Garças-Belo Horizonte-MG, CPF.000.232.216-15, Cart. Ident. nº M-1.476.273-93P/MG; os presentes meus conhecidos, e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, também de mim conhecidas, do que dou fé. E, em presença destas, pelas partes acima nomeadas, me foi dito, falando cada qual por sua vez e de maneira uniforme que em data de reunião promovida entre eles em 20-10-1997, decidiram a criação de uma fundação privada, com finalidade precípua de apoiar técnica e financeiramente, os programas de ensino ligados ao campo de tecnologias de Gestão; promover seminários, cursos, conferências, simpósios, congressos, visitas/missões no País e no Exterior, propiciar publicações e material didático específicos e prestar consultorias para melhor capacitação técnica e gerencial da comunidade, e outros objetivos elencados em seu estatuto originário; atesta que fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento; que na qualidade de instituidores da referida fundação, compondo a primeira Assembléia Geral, aprovaram a constituição da Fundação de Desenvolvimento Gerencial- FDC, o que fazem pela presente escritura e nesta cidade de Belo Horizonte, e com a finalidade e/ou objetivo constantes dos seguintes estatutos, que todos ratificam na melhor forma de direito, a saber: Estatuto da Fundação de Desenvolvimento Gerencial- CAPÍTULO I- Denominação . Natureza Jurídica

126
2m

SERVIÇO NOTARIAL DO DÉCIMO OFÍCIO
TABELÃO FERNANDO DE MENDONÇA
RUA DOS GUARARÁS 465 - Telefone 222-8050
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



- 4 -

Sede e Duração- Art. 1º- A Fundação de Desenvolvimento Gerencial-
FDG- é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos
de duração indeterminada, com sede e foro na Comarca de Belo Hori-
zonte-MG, instituída em conformidade com as normas descritas no Có-
digo Civil Brasileiro. §1º- A sigla FDG ou a expressão "Fundação"
empregadas, neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos
posteriores definirão sempre a denominação da entidade. Art. 2º- A
Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa e políti-
ca, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo estender suas ati-
vidades a todo o território nacional, inclusive, abrindo estabele-
cimentos em outras regiões, bem como, se associar a instituições
nacionais e estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho
Curador, podendo, ainda, para cumprir com as finalidades colimadas
no artigo 5º deste instrumento, criar ou participar de empresas co-
mo quotistas. Art. 3º- O exercício da Fundação começará dia 1º de
Janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. §1º- Ao fi-
nal de cada exercício proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levan-
tamento Contábil da Fundação apresentando-se um balanço geral. Art.
4º- A Sede da Sociedade será no Estado de Minas Gerais, no Municí-
pio de Belo Horizonte-MG, na Avenida Amazonas 135, sala 1302, Cen-

tre, CEP-80.180-901- CAPÍTULO II- Objetivos -Art. 5º- No âmbito do trabalho a que se propõe, a Fundação desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos: I-apoiar, técnica e financeiramente, os programas de ensino ligados ao campo de Tecnologias de Gestão, promover seminários, cursos, conferências, simpósios, congressos, visitas/missões no País e no Exterior; propiciar publicações e material didático específicos e prestar consultorias para melhor capacitação técnica e gerencial da comunidade; II-promover e incrementar as pesquisas e os assessoramentos técnicos e científicos, voltados à captação, ao aprendizado, à absorção e adaptação, à criação (geração), ao desenvolvimento e difusão de sistemas de gestão empresarial, visando à reestruturação e à modernização dos diversos setores de atividades e organizações, nas áreas privada e pública, valendo-se inclusive de órgãos de apoio e financiadores de fomento. III- conceder bolsas de estudo e pesquisa; IV- Prestar serviços à comunidade dentro de seu escopo, no País, ou no exterior; V-Promover pesquisas, intercâmbios e transferências de experiências para aperfeiçoar a tecnologia de gestão, com orientações para os processos de inovação, tecnológica, desenvolvimento de novos produtos, gestão ambiental, relações e segurança de trabalho, reestruturação e modernização organizacional, gestão estratégica, etc. VI-Efetuar interação permanente com órgãos e Instituições congêneres do País e do Exterior para incorporação de avanços e inovações de

SERVIÇO NOTARIAL DO DECIMO OFÍCIO
JABUÍO FERNANDES DE MENDONÇA
Rua dos Guaranás 465 - Telefone 222.0050
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



- 5 -

tecnologias gerenciais (da tecnologia de gestão) que possam melhor contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País; VII)- Promover o intercâmbio de especialistas e consultores com Instituições estrangeiras para agilizar o desenvolvimento e a difusão das melhores técnicas gerenciais no País. VIII- Incrementar a disponibilidade de publicações técnicas e material didático no seu campo de atuação, visando a tornar mais ágil e acessível à comunidade brasileira os exemplos, resultados e inovações da experiência estrangeira e nacional. §Único- Os objetivos indicados neste artigo serão alcançados diretamente ou em convênio, ajustes e contratos com entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras. Art. 6º- Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incumbe ao Conselho dos Instituidores, o controle do cumprimento das finalidades da Fundação. Art. 7º- O Regimento da Fundação regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto. CAPÍTULO III- Patrimônio- Art. 8º- O patrimônio da Fundação será constituído: I)-dotação inicial em espécie, representada pela quantia de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), correspondente a 85.000 (oitenta e cinco mil) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) subscritas e integralizadas neste ato pelos instituidores descri-

tos no artigo 1º; II- das doações, subrogações e legados, subvenções e auxílios que lhe venham a ser feitos por pessoa física e jurídica nacional, estrangeira ou internacional; III- dos bens e direitos adquiridos de forma regular; IV- dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações; §1º- As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização da Curadoria de Fundações. §2º- Os bens e direitos acima mencionados, integrantes do patrimônio da Fundação só poderão ser utilizados para realização de seus fins. Art. 9º- Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido para uma instituição sem fins lucrativos com objetivos similares ao desta Instituição, a critério e de acordo com deliberação de seu Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal. DAS RENDAS- Art. 10º- Constituem rendas da Fundação a serem empregadas na realização de seus fins: I- as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, usufrutos, aplicações financeiras e outras instituídas em seu favor; II- as contribuições ou dotações de qualquer natureza que lhe forem feitas; III- as provenientes de prestações de serviços; IV- A participação nos resultados positivos em empresas referidas no artigo 2º. V- contribuição, subvenção ou auxílio de Órgão ou entidade privada ou pública nacional, estrangeira ou internacional; VI- participação em atividades de pesquisa que resultem em direitos autorais, "royalties", marcas, patentes e similares, na forma da Le-

SERVIÇO NOTARIAL DO DÉCIMO OFÍCIO
TABELIAO FERNANDO DE MENDONÇA
Rua dos Guajarás 465 Telefone 222-8050
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



- 6 -

gelação em vigor; § Único- Para a realização dos serviços a que se refere o inciso III deste artigo, poderão ser contratados profissionais, técnicos ou especialistas, bem como empresas. CAPÍTULO IV-

Dos Órgãos de Deliberação e Administração e sua Competência- Art.

11º- A Fundação tem a seguinte estrutura orgânica: Órgãos Colegiados de Administração Superior: I-Conselho de Instituidores; II-Conselho Curador; III-Conselho Fiscal Órgão de Direção Superior Executiva: IV-Presidência; § Único- O Regimento Interno estabelecerá a composição e competência dos demais níveis da estrutura, bem como outras atribuições gerais ou específicas necessárias à operacionalização da Fundação. Art. 12º Os membros eleitos ou conduzidos, a compor qualquer órgão da administração da Fundação, serão empossados mediante termo de posse e compromisso assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão; Art. 13º Nenhum membro dos Órgãos Colegiados de Administração Superior da Fundação receberá qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício de suas funções nesses órgãos; Seção I-DO CONSELHO DE INSTITUIDORES- Art. 14º- O Conselho dos Instituidores é o Órgão Deliberativo supremo e será presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares; § 1º- Nas ausências ou impedimentos de seu

Presidente, a presidência será exercida pelo membro do Conselho que por este seja indicado. §2º- O mandato do Presidente do Conselho dos Instituidores será de 4 (quatro) anos. Art. 15º- São membros natos do Conselho de Instituidores os doadores pessoas físicas e os representantes indicados pelos doadores pessoas jurídicas, subscritores, das doações especiais de bens livres para a criação da Fundação constante da ata de constituição e da escritura de constituição da Fundação devidamente lavrada; §1º- Cada instituidor terá direito a um voto nominal; §2º- Falecido, falido ou extinto o Instituidor não se processará à sua sucessão; §3º- Poderão vir a participar do Conselho dos Instituidores, a critério do próprio Conselho, pessoas físicas ou representantes designados por pessoas jurídicas que fizerem dotação à Fundação, não inferior ao mínimo de cotas estabelecido para cada Instituidor (5.000); §4º- Como primeira Instituidora fica designada a Fundação CHRISTIANO OTTONI, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Espírito Santo, 35, Sala 819- Centro-Belo Horizonte-MG., CGC.MF.18.218.909/0001-86, aqui representada na forma do seu Estatuto pelo Prof. Aécio de Freitas Lira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Paulo Afonso, 305/201, B.Santo Antonio- Belo Horizonte-MG, CPF.117.962.946-91, Cart. Ident. M-523.178, que neste ato subscreve e integraliza 5.000 (cinco mil) cotas no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente, tendo como fim precípuo a realização de atividades con-

SERVIÇO NOTARIAL DO DECIMO OFICIO
TABELIÃO FERNANDO DE MENDONÇA
Rua dos Guajará 455 - Telefone 222 8050
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



- 7 -

juntas no exercício dos objetivos que forem comuns, possibilitando a utilização do pessoal técnico especializado não vinculado a Universidade Federal de Minas Gerais pela Fundação ora instituída, vetado parcialmente à Fundação Christiano Ottoni face a Resolução 10/95; §5º- Os demais instituidores, que neste ato integralizam 5.000 (cinco mil) cotas no valor total de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada um, totalizando 80.000 (oitenta mil) cotas no valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) São eles: Pessoas Jurídicas: BRASMOTOR S.A., com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.478- 18º andar- Pinheiros- São Paulo-SP, CGC.61.084.984/0001-20, neste ato, representada por seus Diretores Ricardo Leon Toutin Acosta, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Av. das Nações 19739, São Paulo-SP, CPF.608.355.168-49, Cart. Ident.33.197.136-7- SSP-SP e Inês Meneguelli, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, residente e domiciliada na Av. Brigadeiro Faria Lima 1478- 18º andar- São Paulo-SP, CPF.008.667.358-01, Cart. Ident. 8.436.504-SSP/SP; devidamente nomeados conforme procuração lavrada pelo Cartório do 19º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, livro 717, folhas 140; CIA. AÇOS ESPECIAIS ITABIRA -ACESITA, com sede na Av. João Pinheiros-580- Centro, Belo Horizonte-MG, CGC. número

33.390.170/0001-89, neste ato representada por seu Diretor de Recursos Humanos e Administração, Dr. João Manoel de Carvalho Neto, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Amaro Lanari 415/301, Belo Horizonte-MG, CPF.014.771.717-87, Cart. Ident. 04964538-5-IFP-RJ; CIA. ULTRAGAZ S.A., com sede na Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 1343, Pinheiros- São Paulo-SP, CGC.nº 61.602.199/0001-12, neste ato representada por seu procurador Dr. Paulo Guilherme Aguiar Cunha, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Rafael Lelo 177- Morumbi- São Paulo-SP, CPF. número 008.255.498-68, Cart. Ident. 4.554.607-SSP/SP, devidamente nomeados conforme procuração lavrada pelo Cartório do 21º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, livro 1.059, folhas 010; COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, com sede na Praça Ramos de Azevedo 254, 3º andar- CGC.nº 61.409.892/0001-73, neste ato representada por seu procurador, Dr. José Paula Bomfim, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua São Paulo-1931/1.101- Belo Horizonte-MG, CPF. número 006.876.186-49, Cart. Ident. 19843- OAB-MG, devidamente nomeado conforme procuração lavrada pelo 20º Tabelião de Notas de São Paulo SP, livro 543, folhas 025; COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, com sede na Av. Maria Coelho de Aguiar, 215, 6º andar, Bairro Jardim São Luiz- São Paulo-SP, neste ato representada por sua procuradora Regina Glória Souza Langedorff, brasileira, separada judicialmente, industriária, residente e domiciliada na Rua Conde D'Eu, 627, São

SERVIÇO NOTARIAL DO DECIMO OFÍCIO
TABELIÃO FERNANDO DE MENDONÇA
Rua dos Guaiaras 405 - Telefone 222 8060
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



- 8. -

Paulo-SP, CPF.289.251.497-53, Cart. Ident. 03200031- Conselho Regional de Química, devidamente nomeado conforme procuração lavrada pelo 5º Tabelião de Notas de São Paulo-SP, livro 1337, folhas 004; COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA, com sede na Av. Garibaldi 1115, 17/26 andares, Funcionários- Belo Horizonte-MG, CGC.24.311.012/0001-73, neste ato representada por seu procurador Dr. Márcio Mendes Ferreira, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Almorós 2441, apto.1501, Sto. Agostinho - Belo Horizonte-MG, CPF.138.098.146-87, Cart. Ident. M-1.147.587-SSP/MG, devidamente nomeado conforme procuração lavrada pelo 3º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, livro 0968-P, folhas 136; GERDAU S.A., com sede na Av. João XXIII, 6777, Bairro Santa Cruz- Rio de Janeiro RJ, CGC.33.611.500/0001-19, neste ato representada por seu procurador Dr. Paulo Quinhones dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Weingartner, 20/301, Bairro Rio Branco- Porto Alegre-RS, CPF.077.127.070-49, Cart. Ident.9000837824-SSP/RS, devidamente nomeado conforme procuração lavrada pelo 6º Tabelião de Notas de Porto Alegre-RS, livro 326, folhas 103; SADIÁ CONCÓRDIA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede na Rua Fortunato Ferraz, 929, Térreo, B. Vila Anastácio- São Paulo, neste ato, represen

tada por seu Diretor Geral- industrializados- Dr. Eduardo Fontana
D'Avila, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Joaquim
Cândido de Azevedo Mar, 750- Casa.Vila São Paulo-SP, CPF. número
947.648.323-87, Cart. Ident. 5.142.157-SSP-SP; USINAS SIDERÚRGICAS
DE MINAS GERAIS S.A.- USIMINAS- com sede na Rua Prof. Vieira de Mor
donça 3011, Engenho Nogueira- Belo Horizonte-MG, neste ato represen
tada por seu procurador Dr. Wilson Martins de Assis, brasileiro, ca
sado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Benjamim Flores,
280, apto.600, Belo Horizonte-MG, CPF.186.891.756-87, Cart. Ident.
M-418.076-devidamente nomeado conforme procuração lavrada pelo Ta
belionato do 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, livro 53L-P
folhas 71; Pessoas Físicas: BENJAMIN RODRIGUES DE MENEZES , brasi
leiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Tenete
Garro, 154/601, B. Santa Efigênia- Belo Horizonte-MG, CPF. número
265.265.066-15, Cart. Ident. nºM-137.986-SSP/MG; CARLOS ALBERTO
DOUTREL COUTINHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domi
ciliado na Rua Matipó, 111/01, Bairro Santo Antonio- Belo Horizonte
MG; JOSÉ MARTINS DE GODOY, brasileiro, casado, engenheiro, residen
te e domiciliado na Rua Martim Francisco 425/701, Bairro Gutierrez
Belo Horizonte,-MG, CPF.133.002.376-53, C.Ident.M-487.168-SSP/MG;
FUIZ ANTONIO BORGES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e
domiciliado na Rua João Carlos 1429/apto.302, Sagrada Família- Belo
Horizonte-MG, CPF.320.026.296-68, Cart. Ident. MG-281.920-SSP-MG;

SERVIÇO NOTARIAL DO DECIMO OFÍCIO
TABELIÃO FERNANDO DE MENDONÇA
Rua dos Olajaras 465 - Telefone 222-8050
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



- 9 -

MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Alameda Jau 204/61, Bairro Jardim Paulista, São Paulo-SP, CPF. 505.495.376-00, Cart. Ident. M-903.185-SSP/MG; ORLANDO EULER DE CASTRO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Suzana Furtado de Oliveira, 36/101- B. Silveira- Belo Horizonte MG, CPF.002.876.956-20, Cart. Ident. M-1.839.710-SSP/MG; VICENTE FALCONI CAMPOS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua Antonio Angelo Cavanis, 70, Bairro Enseada das Garças Belo Horizonte, MG, CPF.000.232.216-15, Cart. Ident. M-1.476.273-SSP/MG; Art. 16º- Compete ao Conselho dos Instituidores: I-Eleger o seu Presidente dentre os seus membros; II- Aprovar os Estatutos e suas modificações; III- Nomear, dentre seus integrantes, dois membros para o Conselho Curador; IV- Nomear, dentre seus integrantes, um membro para o Conselho Fiscal; V- Nomear duas pessoas para o Conselho Curador, conforme inciso II e parágrafo segundo do Artigo 19; VI- Nomear duas pessoas para o Conselho Curador, conforme inciso III e parágrafo Terceiro do Artigo 19; VII- Nomear pessoa para o exercício de atividade junto ao Conselho Fiscal; no caso de ausência prevista no parágrafo 2º do Artigo 22; VIII- Controlar o cumprimento das finalidades da Fundação; VIII- Assumir qualquer poder não

atribuído expressamente a outros órgãos da Fundação; IX- Aprovar o ingresso de novos membros no Conselho de Instituidores; X- Resolver sobre a proposta de extinção da Fundação; XI- Definir a política global da Fundação tendo em vista seus objetivos; XII- Examinar o Parecer do Conselho Curador sobre o relatório Anual de Atividades e o Balanço Geral do Exercício anterior e sobre eles deliberar; XIII- Contratar e/ou exonerar o Presidente Executivo; XIV- Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Curador. Art. 17- O Conselho dos Instituidores se reunirá ordinariamente uma vez por ano por convocação do seu Presidente, com antecedência mínima de 20 dias úteis, no mês de março. §1º- O Conselho dos Instituidores poderá ser convocado extraordinariamente, por motivo relevante, por seu Presidente, pelo Conselho Curador, pelo Presidente Executivo ou ainda por 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis; §2º- O "quorum" para deliberação do Conselho dos Instituidores é a maioria de seus membros, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia observado o disposto no Parágrafo seguinte. §3º- Para deliberar sobre modificações dos Estatutos é requerida a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e, para decidir sobre a extinção da entidade, do comparecimento de no mínimo 3/4 (três quartos) de seus membros; §4º- Atendidos os "quorums" especiais, o Conselho dos Instituidores decidirá pela maioria dos votos dos pre

138
lm

SERVIÇO NOTARIAL DO DECIMO OFÍCIO
TABELIÃO FERNANDO DE MENDONÇA
Rua dos Guajará, 465 - Telefone 222-8050
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



- 10 -

sententes. SEÇÃO II- DO CONSELHO CURADOR- Art. 18º -O conselho Curador é o órgão deliberativo da Fundação incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela estabilidade econômico-financeira da entidade e pela preservação de seu patrimônio, sendo presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares. Art. 19º- O Conselho Curador será composto de 7 (sete) membros sendo : I-Dois representantes dos Instituidores; II- Duas pessoas que se destacarem pelo apoio às atividades da Fundação; III- Duas pessoas que se distinguirem , no âmbito nacional, pelo seu notório saber ou pela alta relevância do comportamento profissional moral e social. IV- Um representante dos funcionários da Fundação; §1º- É considerado fator de impedimento para o exercício da presidência do Conselho Curador o exercício da presidência no Conselho dos Instituidores; §2º- As pessoas descritas no inciso II serão nomeadas tendo como valor preponderante a capacidade de difusão dos objetivos da Fundação, sendo designados pelo Conselho dos Instituidores; §3º- As pessoas descritas no inciso III, serão designadas pelo Conselho dos Instituidores, mediante consulta a organizações e Instituições de cunho nacional; §4º - O representante dos funcionários da Fundação, descrito no inciso IV, será eleito por seus pa-

res; § 2º- Todos os representantes do Conselho Curador, possuirão seus suplentes que lhes substituirão em suas ausências; § 3º- Será de três anos o mandato dos membros do Conselho Curador, facultada a recondução; § 4º- A posse dos membros do Conselho Curador dar-se-á perante o seu Presidente, considerando-se empossado ao assinar o termo lavrado em livro próprio. Art. 20- Compete ao Conselho Curador: I- Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, dentre os seus membros; II- Orientar a política patrimonial e financeira da Fundação; III- Aprovar os planos estratégicos plurianuais; IV- Deliberar sobre o plano de Ação e o Orçamento anual da Entidade e a Política de Recursos Humanos propostos pela Presidência Executiva e suas modificações. V- apresentar ao Conselho dos Instituidores o seu parecer sobre o Relatório Anual e o Balanço Geral do Exercício anterior; VI- Deliberar sobre a alienação de bens e direitos componentes do imobilizado da Fundação, por proposta do Conselho Fiscal; VII- Pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargo; VIII- Aprovar o Regimento Interno da Fundação, a ser elaborado pela administração superior executiva da Entidade; IX- Deliberar sobre a associação com entidades nacionais ou estrangeiras; X- Deliberar sobre a criação e/ou participação da Fundação em outras empresas; XI- Nomear um representante para atuação junto ao Conselho Fiscal. XII- Propor ao Conselho de Instituidores, a reforma do presente estatuto; XIII- Aprovar a indicação do responsável pelas



141
lm

- 11 -

áreas administrativa e financeira da entidade e deliberar sobre o desligamento desses cargos; XIV- Propor ao Conselho dos Instituidores, com base em fato relevante, a exoneração do Presidente Executivo; XV- Dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido a seu exame pelo Presidente Executivo da Fundação; XVI- Examinar ou mandar examinar por peritos contratados, de sua escolha, quando considerar necessário, os livros e registros contábeis da Fundação e os documentos que os instruem; XVII- Zelar pelo prestígio e a imagem da Fundação, sugerindo medidas que os resguardem e consolidem; XVIII- Resolver os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno; XIX-Aprovar o plano de cargos e salários e os critérios de administração de pessoal; XX- Convocar reuniões extraordinárias do Conselho dos Instituidores. Art. 21º- O Conselho Curador, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos (03) (três) vezes por ano, por convocação de seu Presidente com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, úteis; §1º- O Conselho Curador poderá ser convocado, extraordinariamente, pelo seu Presidente, pelo Presidente executivo da Fundação ou por solicitação de, pelo menos 2/3 de seus membros, com antecedência mínima de (30) trinta dias úteis; §2º- O Presidente Executivo da Fundação e pessoas de cargos

de direção, poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto. SEÇÃO III- DO CONSELHO FISCAL- Art. 22- O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e (3) três suplentes, sendo, respectivamente: I- Num representante dos Instituidores; II- Num representante do Conselho Curador; III- Num especialista em Contabilidade; §1º- O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito entre os seus pares; §2º- As pessoas descritas no inciso III serão designadas pelo Conselho dos Instituidores, mediante consulta ao Conselho Regional de Contabilidade e na ausência de indicação, o Conselho dos Instituidores fará a nomeação, tendo como parâmetro o conhecimento dos assuntos afeitos à prática contábil; §3º- Será de três anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal. Art. 23- Compete ao Conselho Fiscal: I- Eleger o seu Presidente dentre os seus membros; II- Examinar as contas, balanços e documentos da Fundação e de empresas a que se refere o artigo 2º, emitindo parecer que será encaminhado à Diretoria até o dia 30 de Abril de cada ano; III- Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos componentes do imobilizado da Fundação, para deliberação do Conselho Curador; §1º- O Conselho Fiscal, salvo motivo justificável a Juízo de seu Presidente, reunir-se-á até o dia 30 de abril de cada ano. SEÇÃO IV- DA PRESIDÊNCIA- Art. 24º- A Fundação, como órgão executivo, a Presidência, que será exercida por profissional

143
am

SERVIÇO NOTARIAL DO DÉCIMO OFÍCIO
TABELIÃO FERNANDO DE MENDONÇA
Rua dos Juazeiros 485 - Telefone 222-8050
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



- 12 -

contratado conforme a legislação vigente; §1º- O Presidente será contratado e/ou exonerado pelo Conselho dos Instituidores; §2º-Em suas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente será substituído pelo membro da Fundação que indicar. Art. 25º- Compete ao Presidente: I- Representar a Fundação, ativa e passivamente, ou pro-
ver-lhe a representação, em juízo ou fora dele; II- Administrar e gerir a Fundação, com a observância das deliberações dos órgãos co-
legiados, praticando os atos necessários a supervisão dos serviços e à gestão do patrimônio; III- Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Curador; Até o dia 30 de outubro de cada ano, os planos e a proposta orçamentária para o exercício seguinte; Até 28 de feve-
reiro de cada ano a prestação de contas relativa ao exercício pas-
sado, instruída com um Relatório de Atividades e o Balanço Geral, este acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; Trimestralmente, o balancete das contas com um relatório sumário de atividades; Propos-
tas de alterações orçamentárias durante o exercício, com indicação dos motivos, acompanhadas com as alterações dos planos de trabalho. A proposta da estrutura organizacional básica e do Regimento Inter-
no da Fundação; Proposta da Política de Recursos Humanos, incluindo o plano de cargos e salários e o projeto de desenvolvimento de seus

Recursos Humanos. Quaisquer assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador ou para atender os pedidos de informações do Conselho; Proposta para aquisições, alienações ou onerações de bens patrimoniais, bem como sobre sua aplicação; IV- Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Instituidores e do Conselho Curador; V-Tomar parte, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Curador e do Conselho de Instituidores; VI- Assinar convênios e contratos ou outros instrumentos legais com Instituições públicas ou privadas, relacionados com os interesses da Fundação, cientificando o Conselho Curador, e autorizar a movimentação de fundos da Entidade; VII- Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno as deliberações dos Órgãos colegiados e a legislação pertinente às Fundações; VIII- Assinar, juntamente com o responsável pela Administração e Finanças, cheques ordens de pagamento e outros títulos de crédito e semelhantes; IX- Admitir e dispensar pessoal, fixando-lhes, atribuições e salários, de acordo com a Estrutura Organizacional, o Plano de Cargos e Salários, Critérios de Admissão e o Regimento Interno; X- Designar, em situações especiais, quem eventualmente o substitua; XI- Designar Diretores de Áreas, fixando-lhes atribuições, "ad-referendum" do Conselho Curador. CAPÍTULO V- Das Disposições Gerais Art. 26º- Os mandatos de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores, eleitos na forma dos presentes Estatutos; §1º- No



- 13 -

caso de vacância durante o mandato da Presidência dos Órgãos Colegiados, a mesma será exercida, quando não especificado pelo Estatuto, pelo integrante do Órgão que possuir maior idade, até a realização de novo pleito. Art. 27º- Cabe ao Presidente de cada órgão colegiado de Administração Superior proferir o voto de qualidade. Art. 28º- Os membros dos órgãos de deliberação e de direção referidos no Artigo 11º não responderão pelas obrigações e encargos da Fundação. Art. 29º- Não serão remunerados os vogais e suplentes do Conselho dos Instituidores, Conselho Curador e Conselho Fiscal, não lhes podendo ser concedidas vantagens de qualquer espécie, monetárias ou não, sob qualquer forma ou pretextos. § Único- Aos empregados da Fundação que forem membros do Conselho de Instituidores não se aplicará a proibição estabelecida neste artigo quanto ao recebimento de remuneração e vantagens inerentes aos respectivos empregos. Art. 30º- A Fundação exercerá suas atividades em consonância com este Estatuto, podendo valer-se de convênios e/ou contratos com a Fundação Christiano Ottoni no que se refere a estipulação contida no Parágrafo quarto do artigo 15 deste instrumento. Art. 31º- A Fundação não participará de qualquer movimento - ou atividade político partidário ou estabelecer distinção religiosa e de discriminação ra

cial. Art. 32º- A Fundação não poderá conceder aval, fiança ou outra garantia que envolva responsabilidade para a Entidade, salvo na que se relacione a transações e negócios de seu próprio e particular interesse e vinculados aos seus fins. Pelas partes presentes me foi dito que aceitam a presente tal como nela se contém e declararam. Assim o disseram, do que dou fé; lhes fiz esta em razão do meu ofício. Escrita esta e lida, as partes a aceitaram e assinam com as testemunhas Carlos Alberto Miguel da Cunha e Regina Corrêia Jerônimo, que tudo ouviram e assistiram, do que dou fé. Eu, Miracy Luzia Drumond de Oliveira, escrevente juramentada a escrevi. Eu, Alvaro de Mendonça Sobrinho, Tabelião Substituto, a Subscrivi e assino.)a)

Alvaro de Mendonça Sobrinho. Belo Horizonte, 24 de outubro de 1997.

(a.)Aécio de Freitas Lira.(a.)Ricardo Leon Toutin Acosta.(a.)Ines Meneguelli.(a.)João Manoel de Carvalho Neto.(a.)Paulo Guilherme Aguiar Cunha.(a.)José Paula Bomfim(a.)Regina Glória Souza Langsdorff.(a.)Márcio Mendes Ferreira.(a.)Paulo Quinhones dos Santos.(a.)Eduardo Fontana D'Avila.(a.)Wilson Martins de Assis.(a.)Benjamin Rodrigues de Menezes.(a.)Carlos Alberto Bottrel Coutinho.(a.)José Martins de Godoy.(a.)Luiz Antonio Borges.(a.)Mário Lúcio de Oliveira.(a.)Orlando Euler de Castro.(a.)Vicente Falconi Campos.(a.)Carlos Alberto Miguel da Cunha.(a.)Regina Correia Jerônimo...

Traslada em seguida.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 1997.

NOTA-



Em testemunho da verdade.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 1997.

- 14 -



SERVÍÇO NOTARIAL DO DÉCIMO OFÍCIO
TABULARIO FERNANDO DE MENDONÇA
Rua dos Guajajaras 468 - Telefone 222-8050
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

148
lm

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL
CNPJ 02.391.429/0001-82

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERIOR**

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicos
Averbação ao Registro

- - - 00 17 3 8

1. DATA/HORA/LOCAL:

Aos 29 de abril de 2019, às 09h00, na sede da Fundação de Desenvolvimento Gerencial, situada à Alameda Oscar Niemeyer, nº. 400, salas 201, 203, 205, 207, 209, 211, 213 e 215, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-056.

2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:

	José Martins de Godoy	Carlos Alberto Bottrel Coutinho	Orlando Euler de Castro
CARGO	Presidente do Conselho de Administração superior	Conselheiro	Conselheiro
RG	M - 487.168	M-604.649	MG-1.839.710
CPF	133.002.376-53	000.131.966-34	002.876.956-20
FILIAÇÃO	Pai: Raimundo de Godoy Castro Mãe: Francisca Martins de Assis	Pai: Antônio Ernesto Coutinho Mãe: Lucinda Bottrel Coutinho	Pai: Orlando de Castro e Mãe: Cordélia Lima de Castro
NACIONALIDADE	Brasileiro	Brasileiro	Brasileiro
ESTADO CIVIL	Casado	Casado	Casado
PROFISSÃO	Engenheiro	Engenheiro	Engenheiro de Minas, Metalurgia e Civil
CONTATO	(31) 98709-1684	(31) 3344-7315 (31) 98702-7315	(31) 99128-9267
E-MAIL	jomargodoy@gmail.com	cabottrel@gmail.com	orlando.ecastro@gmail.com
ENDEREÇO	Rua Elza Brandão Rodarte, 11, Apt.º 1.700 Belvedere - Belo Horizonte - CEP: 30320-630	Rua das Cores, 700 - Torre 2, Apt.º 501 Cond. Vila Grimm - Nova Lima - CEP: 34008-053	Rua Passa Tempo, 364, Apt.º 201 Carmo Sion - Belo Horizonte - CEP: 30310-760

3. ORDEM DO DIA:

- 1) Análise das Demonstrações Financeiras e de Resultado, referentes ao exercício 2018;
- 2) Análise do Relatório de Auditoria Independente;
- 3) Nomeação dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal;
- 4) Eleição do Presidente Executivo;
- 5) Outros Assuntos.

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - 00 00 - 173, 8

ABERTURA DOS TRABALHOS: Presentes o Presidente Executivo da Fundação de Desenvolvimento Gerencial, Daniel Coelho Bottrel Coutinho, os membros do Conselho de Administração Superior, José Martins de Godoy, Carlos Alberto Bottrel Coutinho e Orlando Euler de Castro. Como convidado, Guilherme Tolentino Dutra, para secretariar a reunião.

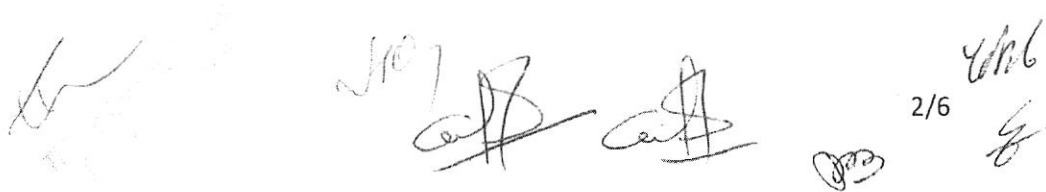
O Presidente do Conselho de Administração Superior, José Martins de Godoy, abriu os trabalhos, solicitando ao secretário, Guilherme Tolentino Dutra, que realizasse a leitura da ordem do dia.

Após a leitura, seguiram as deliberações.

1) Análise das Demonstrações Financeiras e de Resultado, referentes ao exercício 2018; 2) Análise do Relatório de Auditoria Independente;

Os documentos referentes às demonstrações financeiras e de resultados, do exercício 2018, bem como o relatório da Auditoria Independente e pareceres dos Conselhos Fiscal e Curador foram enviados previamente para os Conselheiros.

Após análise e esclarecimentos necessários, as demonstrações financeiras e de resultado, e o relatório da Auditoria Independente foram aprovados, por unanimidade, pelos Conselheiros, sem ressalvas.


2/6

150
2m
Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídica
ao Registro
- - - 80 - 17 3 8

3) Nomeação dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal;

Inicialmente, os membros do Conselho de Administração Superior reiteram a composição deste órgão, nos termos do artigo 14 do Estatuto. Ainda, nesta oportunidade, elegem, por unanimidade, como presidente do Conselho de Administração Superior, o Senhor Orlando Euler de Castro.

Os membros do Conselho de Administração Superior elegem e nomeiam, por unanimidade, os seguintes membros, para composição do Conselho Curador, Conselho Fiscal e suplentes da Fundação de Desenvolvimento Gerencial, nos termos do art. 15, V e VI da Fundação:

Conselho de Administração Superior:

NOME	CARGO	RG	CPF
Orlando Euler de Castro	Presidente	M 183.970	002.876.956-20
Carlos Alberto Bottrel Coutinho	Conselheiro	M 604.649	000.131.966-34
José Martins de Godoy	Conselheiro	M 487.168	133.002.376-53

Conselho Curador:

NOME	CARGO	RG	CPF
Edmundo José Martins	Conselheiro	MG 2.097.803	092.182.546-34
Cássio Eduardo Rosa Resende	Conselheiro	M 2.990.595	079.611.386-68
Wilson Martins de Assis	Conselheiro	M 418.076	186.891.756-87

Conselho Fiscal:

NOME	CARGO	RG	CPF
Eduardo Martins de Carvalho	Conselheiro	MG 9172719	059.846.926-51
Adriano Márcio Macedo Campos	Conselheiro	M 7.501.500	000.534.386-04
Newton Alves da Rocha Júnior	Conselheiro	MG 6.672.691	628.299.126-91

Suplentes do Conselho Fiscal:

NOME	CARGO	RG	CPF
Ísis Borges e Bedran Chaves	1º Suplente	MG 7.913.700	043.098.096-50
Carolina Marques Mendes	2º Suplente	MG 11.248.243	044.690.566-69
Camila Eugênio Machado	3º Suplente	MG 13.962.615	015.688.056-32

O mandato dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal será de 2 (dois) anos, com início em 01 maio de 2019 e término em 30 de abril de 2021, que poderá se estender por mais 3 (três) meses, até que se registre a Ata do Conselho de Administração Superior que eleja novos conselheiros.

Os membros dos Conselhos da Fundação não perceberão qualquer remuneração ou vantagem, pelo exercício de suas funções específicas e estatutárias nesses órgãos, que se considera múnus público, nos termos do artigo 13, §3º, do Estatuto da Fundação.

4) Eleição do Presidente Executivo

Os membros do Conselho de Administração Superior elegem para o cargo de Presidente Executivo o Sr. José Martins de Godoy, portador da Carteira de Identidade M - 487.168, inscrito no CPF sob o nº. 133.002.376-53.

O mandato será de 2 (dois) anos, com início em 01 maio de 2019 e término em 30 de abril de 2021, que poderá se estender por mais 3 (três) meses, até que se registre a Ata do Conselho de Administração Superior que eleja novo Presidente Executivo.

Pela presente Ata, o Presidente Executivo eleito neste ato toma posse no dia 01/05/2019, dispensando-se assinatura de documento de Termo de Posse apartado. Insta salientar que o Presidente Executivo eleito assina o presente instrumento.

O Presidente Executivo eleito, por sua liberalidade, exercerá o cargo sem o recebimento de qualquer remuneração.

[Handwritten signatures and initials]

4/6

Daniel Coelho Bottrel Coutinho

DANIEL COELHO BOTTREL COUTINHO

CPF 032.825.736-26

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas

Averbação ao Registro

Guilherme Tolentino Dutra

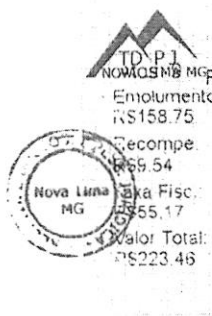
GUILHERME TOLENTINO DUTRA

SECRETÁRIO

CPF 063.366.966-00

- 00 - 17 3 / 8

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS



Registro nº 17348 - Av 80 - Liv A140 - Fol 158/160

Enrolamento:
R\$158,75

Decompe:
R\$55,54

Exa Fisc:
R\$55,17

Valor Total:
R\$223,46

Nova Lima, MG, 04 de julho de 2019.
Izabela Rezende Costa - Escrevente

Poder Judiciário - TJMG - Coordenadoria Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas
Jurídicas

Selo Número: CRE11240

Código: 1692.5559.8334.8042



ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

PA – Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0188.21.000166-8

Ata de Reunião

Em 07 de julho de 2021, às 10:30 horas, pelo sistema de videoconferência, plataforma TEAMS, com a devida gravação, e juntada aos autos, foi realizada reunião com a presença dos representantes do Ministério Público e da Fundação de Desenvolvimento Gerencial, cuja pauta foi: reforma do estatuto, prestação de contas dos anos de 2017 a 2020 e eleição para o cargo de Presidente Executivo da Fundação.

Participaram de referida reunião a Dra. Tatiana Pereira - coordenadora CAOTS/MPMG; Dr. Marcelo Oliveira Costa – CAOTS/MPMG; Dra. Flávia Resende – 3PJNL; Dr. Orlando Euler de Castro – Presidente do Conselho de Administração Superior da FDG; Dr. José Martins de Godoy – Presidente da FDG e membro do Conselho de Administração Superior da FDG; Dr. Carlos Alberto Bottrel – instituidor e membro do Conselho de Administração Superior da FDG; Dr. Wilson Martins de Assis – membro do Conselho Curador da FDG e Dr. Cássio Eduardo Rosa Resende - membro do Conselho Curador da FDG.

Registro que o Dr. Edmundo José Martins - membro do Conselho Curador da FDG – justificou sua impossibilidade de comparecimento em razão de problemas de saúde.

Iniciada a reunião, em nome do Ministério Público, a Dra. Tatiana ponderou que nossa grande preocupação é a questão estatutária, em especial a ausência de previsão de sucessão do Conselho de Administração Superior no estatuto, bem como a ausência de prestação de contas de 2017 a 2020.

Após foi dada a palavra a todos os promotores de justiça presentes, bem como aos Conselheiros do Conselho de Administração Superior e Conselho Curador da FDG.

Registro que, de forma unânime, todos os Conselheiros da Fundação salientaram a relevância dos trabalhos desenvolvidos pela instituição, bem como a necessidade de reforma do estatuto.

Pontuaram que em março de 2021 foi realizada uma reunião entre eles na qual restou pactuado que a escolha do próximo Presidente seria por unanimidade de votos e os conselhos atuais prorrogados.

Salientaram que estão dispostos a compor internamente eventuais conflitos existentes e para tanto consideram que se faz necessária a concessão de prazo por parte do *Parquet* para que realizem reuniões e apresentem soluções, em especial minuta de reforma do estatuto.

Ao final restou deliberado pelos Conselheiros presentes que:

- a) é necessária a reforma do estatuto da Fundação;
- b) no prazo de até 90 (noventa) dias serão apresentadas ao Ministério Público as prestações de contas em atraso, quais sejam, de 2017 a 2020;
- c) para fins de dar início aos estudos de reforma do estatuto desejam receber a minuta/modelo de estatuto elaborado pelo *Parquet*;

d) no prazo de 90 (noventa) dias encaminharão ao Ministério Público a minuta do novo estatuto da Fundação por eles elaborada;

e) diante da iminência de reforma do estatuto e da necessidade de continuidade das atividades da Fundação será mantido no cargo de Presidente Executivo o Sr. José Martins Godoy, até que se conclua a reforma do estatuto, com a posterior escolha, eleição e posse do novo Presidente;

f) as deliberações realizadas na reunião de hoje serão reduzidas a termo e integrarão Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes;

g) sugerem que o Promotor de Justiça de Nova Lima requeira vista dos autos judiciais n. 5047240-53.2021.8.13.0024, para fins de juntada do Termo de Compromisso e posterior pedido de suspensão do processo (entre 90 e 120 dias) para fins de adimplemento do acordo firmado e conclusão da reforma do estatuto.

g). no tocante à reunião já agendada entre os Conselheiros para o dia 12 de julho de 2021, a decisão se ela deverá ou não ser mantida, por ser questão *interna corporis*, esse tema não constará do Termo de Compromisso.

Visando reduzir a termo os compromissos assumidos pelos representantes da FDG perante o Ministério Público será a eles encaminhado Termo de Compromisso para assinatura e posterior juntada aos procedimentos extrajudiciais e processo judicial que versem sobre os assuntos tratados nesta reunião.

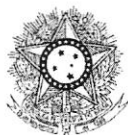
Considerando a realização da reunião por videoconferência, com a devida gravação e juntada desta nos autos em CD, mediante certidão, fica dispensada a assinatura dos participantes, assinando-a tão somente a Promotora de Justiça que a digitou.

Por fim, determino o registro da presente ata no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Flávia de Araujo Resende
Promotora de Justiça

Assinado digitalmente por

Flávia de Araujo Resende
Promotora de Justiça
MAMP 4409

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.391.429/0001-82
Certidão nº: 44225021/2021
Expedição: 28/10/2021, às 13:48:51
Validade: 25/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.391.429/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.391.429/0001-82**Razão Social:** FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL FDG**Endereço:** ALAM DA SERRA 400 SLS 201 203 205 215 / VALE DO SERENO / NOVA
LIMA / MG / 34000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/10/2021 a 10/11/2021**Certificação Número:** 2021101203420379798283

Informação obtida em 15/10/2021 11:46:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.391.429/0001-82
Certidão nº: 44225021/2021
Expedição: 28/10/2021, às 13:48:51
Validade: 25/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.391.429/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

172
Lm

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/11/2021CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
08/02/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 448759933.00-56

CNPJ/CPF: 02.391.429/0001-82

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: ALAMEDA OSCAR NIEMEYER

NÚMERO: 400

COMPLEMENTO: SALA 201,203,205,207
SALA 211,213 E 215,

BAIRRO: VILA DA SERRA

CEP: 34006056

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVA LIMA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000503987131

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.391.429/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/1998	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - FDG			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AL DA SERRA	NÚMERO 400	COMPLEMENTO SL 201,203,205,,207, SL 209,211,213 E 215	
CEP 34.006-056	BAIRRO/DISTRITO VALE DO SERENO	MUNICÍPIO NOVA LIMA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADVOCACI.BHE@TERRA.COM.BR		TELEFONE (31) 3292-6915	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2021 às 15:28:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Termo a ser celebrado entre o Município e a Fundação de Desenvolvimento Gerencial - FDG, conforme processo administrativo nº. PMC/0010543/2021, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2022, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da receita prevista, e 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da despesa prevista para o exercício de 2022.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO2022, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de dezembro de 2021.

RODRIGO TORRES Assinado de forma digital
DOS por RODRIGO TORRES DOS
SANTOS:05948716627
SANTOS:059487166 Dados: 2021.12.07 15:22:54
27 -03'00'

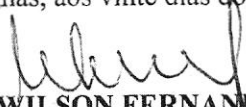
Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

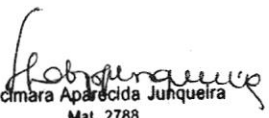
DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Termo a ser celebrado entre o Município e a Fundação de Desenvolvimento Gerencial - FDG, conforme processo administrativo nº. PMC/0010543/2021, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de setembro de 2021.


WILSON FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 105/2021

Matéria lida em Plenário – 9ª Reunião Extraordinária – 17/12/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ ____/2021

Exmo.Sr.

HEMERSON RONAN INÁCIO

Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nº:**

098/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG.

099/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.

100/2021 que Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS.

101/2021 que Autoriza a concessão de constituição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA;

102/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios – AMM;

103/2021 que Altera o Art. 1º e seu Parágrafo Único e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.876, de 31 de outubro de 2019;

104/2021 que Altera o Art. 1º e seus Parágrafos 1º e 2º; o Art. 2º e seus Parágrafos 1º e 3º; e o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.782, de 02 de agosto de 2018;

105/2021 que Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial;

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

106/2021 que Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos à Associação Hospitalar Bom Jesus;

107/2021 que Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO;

108/2021 que Altera a Lei Municipal nº 3.711, de 09 de novembro de 2017 (Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2021;

109/2021 que Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas;

110/2021 que Dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Vereadores:

Ênio da Gama

Santos

[Assinatura]

[Assinatura]
Maurício

[Assinatura]

[Assinatura]

Glenn Daniel de Jesus
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 105/2021 – Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial.

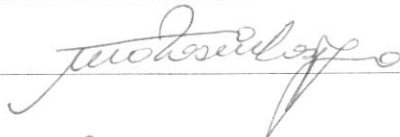
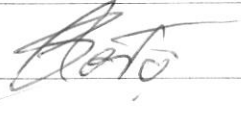
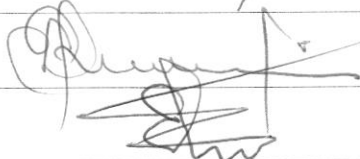
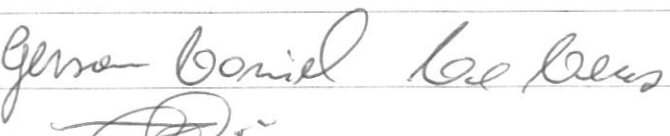
RELATÓRIO

Versa o projeto a autorizar o Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial.

A proposta é de iniciativa do Executivo.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor Jonas – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel	
Averaldo Pereira	
Lucas Santos	
Sebastião Moreira	
Roberto Kleiton	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 105/2021

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **10** votos favoráveis (Art. 160 R.I.).

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, de de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 105/2021 – Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Eduardo Matosinhos - Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 082/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA
E TRANSFERIR RECURSOS À FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO GERENCIAL**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG, inscrita no CNPJ n.º 02.391.429/0001-82, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG	Promover a gestão dos resultados pedagógicos nas 28 escolas municipais do Ensino Fundamental do Município de Congonhas para fins de melhoria do desempenho dos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB	Até R\$ 165.000,00

Art. 2º - A forma de transferência do recurso público será definida conforme Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 3º - A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º - A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º - Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 20 de dezembro de 2021.


HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.046, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria e transferir recursos à Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG, inscrita no CNPJ n.º 02.391.429/0001-82, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Fundação de Desenvolvimento Gerencial – FDG	Promover a gestão dos resultados pedagógicos nas 28 escolas municipais do Ensino Fundamental do Município de Congonhas para fins de melhoria do desempenho dos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB	Até R\$ 165.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida conforme Termo de Colaboração e respectivo plano de trabalho, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

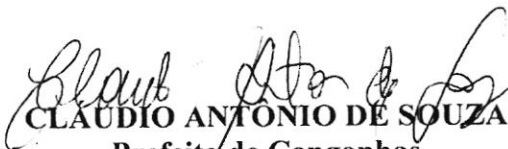
Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2021.


CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas